

TERMO DE REFERÊNCIA - TR



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃOS REQUISITANTE

1.1. Órgão/Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL/PA

Unidade/Setor/Departamento: Coordenadoria de Alimentação Escolar

Responsável pela Demanda: Kellen Cristina Cunha Silva

Matrícula 170375-7/ ID Funcional: Coordenadora de Merenda Escolar

E-Mail institucional: merenda.semed@castanhal.pa.gov.br

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

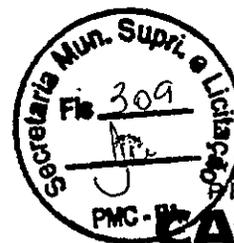
2.1. O presente termo de referência tem por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTES MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA, ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

2.2. A lista de itens e respectivos valores de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABACAXI: comum extra, in natura, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	8000	KG	RS 8,50	RS 68.000,00
2	ABÓBORA: de 1ª qualidade, nova, íntegra, isento de lesões, tamanho médio, sem indícios de germinações	2000	KG	RS 6,63	RS 13.260,00
3	AÇAÍ MÉDIO: congelado, pasteurizado ou branqueado, contendo, em sua composição, polpa de açaí, carboidratos, proteínas, fibra alimentar, sódio e 0% de gordura trans. Deve ser 100% composto de açaí, com laudo de análise microbiológica para pesquisa de coliformes fecais e salmonela, realizado em laboratório devidamente autorizado.	24000	KG	RS 22,75	RS 546.000,00
4	ALFACE: 1ª qualidade, com folhas novas, verdes, viçosas e livres de fungos e sujidades. Não poderá apresentar folhas murchas e descoloridas. Cada maço deve conter, no mínimo, 300g.	24000	MÇ.	RS 7,63	RS 183.120,00
5	BANANA REGIONAL: de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação médio. Sem danos físicos decorrentes do transporte e manuseio. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	40000	KG	RS 8,78	RS 351.200,00
6	BATATA DOCE: 1ª qualidade, tamanho médio, íntegra, de consistência firme, casca lisa, sem indícios de germinação e livre de fungos e sujidades	14000	KG	RS 9,38	RS 131.320,00
7	CEBOLINHA: de primeira qualidade, compacta e	12000	MÇ.	RS 5,50	RS 66.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

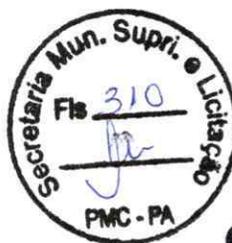


PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

	firme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidade, parasitas e larvas. Cada maço deve conter, no mínimo, 100g				
8	CHEIRO-VERDE: 1ª qualidade, folhas novas, verdes e viçosas, livre de fungos e sujidades. Cada maço deve conter, no mínimo, 200g.	15000	MÇ.	RS 7,05	RS 105.750,00
9	CHICÓRIA: 1ª qualidade, folhas novas, verdes, viçosas, livre de fungos e sujidades. Cada maço deve conter, no mínimo, 100g	12000	MÇ.	RS 4,94	RS 59.280,00
10	COLORÍFICO EM PÓ: corante de boa qualidade, produto constituído pela mistura de fubá de mandioca com urucum em pó, com aspecto de pó fino, cor, cheiro e sabor próprios. Deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores à data de entrega e rótulo constando todas as informações do produto (identificação, data de fabricação e validade).	6000	KG	RS 20,63	RS 123.780,00
11	COUVE MANTEIGA: 1ª qualidade, folhas novas, de tonalidade verde escuro e uniforme, livre de fungos e sujidades. Não poderá apresentar folhas murchas e descoloridas. Cada maço deve conter, no mínimo, 150g.	12000	MÇ.	RS 5,88	RS 70.560,00
12	FARINHA DE MANDIOCA REGIONAL: torrada e seca, granulada, de 1ª qualidade. Deve ser isenta de substâncias terrosas, fungos ou parasitas e fragmentos estranhos. Não poderá estar úmida, fermentada e rançosa. Deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores a data de entrega e rótulo constando todas as informações do produto (identificação, data de fabricação e validade).	10000	KG	RS 12,28	RS 122.800,00
13	FARINHA DE TAPIOCA REGIONAL: torrada e seca, grânulos uniformes na cor e no tamanho, de 1ª qualidade, isenta de substâncias terrosas, fragmentos estranhos e parasitas. Não poderá estar úmida, fermentada e rançosa. Deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores a data de entrega e rótulo constando todas as informações do produto (identificação, data de fabricação e validade).	30000	KG	RS 22,75	RS 682.500,00
14	FELJÃO DE CORDA: 1ª qualidade, livre de fungos e sujidades. Cada maço deve conter, no mínimo, 150g.	8000	MÇ.	RS 6,63	RS 53.040,00
15	FELJÃO CAUPI: tipo 1, grãos de tamanho e formas naturais, íntegros, maduros, limpos, isento de material terroso, sujidades e de quaisquer outros corpos estranhos, conforme estabelecido pelo Ministério da Agricultura. No rótulo deverá conter todas as informações técnicas do produto	10000	KG	RS 12,05	RS 120.500,00
16	GOMA DE TAPIOCA: goma de coloração branca. Isenta de matéria terrosa e parasitas, não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa. Deve conter data de fabricação de até 05 dias anteriores a data de entrega e rótulo constando todas as informações do produto (identificação, data de fabricação e validade).	15000	KG	RS 12,00	RS 180.000,00
17	IORGUTE' NATURAL ARTESANAL SABOR MORANGO: produto composto, basicamente, por leite pasteurizado integral, fermento láctico, polpa de frutas, aroma de frutas e conservantes. Deve conter	10000	LT.	RS 25,63	RS 256.300,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

	registro em órgão de inspeção sanitária federal, estadual ou municipal				
18	JAMBU: com folhas novas, verdes, cor uniforme, isento de fungos, insetos, parasitas, larvas e sujidades. Cada maço deve conter, no mínimo, 300g	12000	MÇ.	RS 6,22	RS 74.640,00
19	LARANJA REGIONAL: de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado para o consumo. Sem danos físicos decorrentes do transporte e manuseio. Isento de sujidades, parasitas e larvas.	24000	KG	RS 8,25	RS 198.000,00
20	LIMÃO: tamanho médio, de boa qualidade, casca fina, isento de manchas, fungos e sujidades.	6000	KG	RS 8,13	RS 48.780,00
21	MACAXEIRA EMBALADA A VACUO: De primeira qualidade, raízes grandes, características sensoriais preservadas, uniforme, fresca, sem casca, embalagem à vácuo resistente, transparente e adequada. Com ausência de sujidades, parasitas, fungos e larvas. Deverá ser transportada em carro refrigerado.	20000	KG	RS 11,63	RS 232.600,00
22	MAMÃO PAPAIA: de 1ª qualidade, sem nenhum tipo de lesão física decorrente do transporte e manuseio, grau médio de amadurecimento, casca sem defeitos e manchas. Isento de sujidades, parasitas e larvas.	5000	KG	RS 8,75	RS 43.750,00
23	MELANCIA: de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado para o consumo. Sem danos físicos decorrentes do transporte e manuseio. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Cada unidade deve ter peso aproximado entre 10 Kg e 20 Kg.	30000	KG	RS 6,18	RS 185.400,00
24	MILHO VERDE EM ESPIGA DESCASCADA E EMBALADA: Tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	5000	KG	RS 9,38	RS 46.900,00
25	PEPINO: 1ª qualidade, tamanho médio, íntegro, de consistência firme, casca lisa e livre de fungos e sujidades.	15000	KG	RS 8,18	RS 122.700,00
26	PIMENTA DE CHEIRO: de boa qualidade, livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, sem danos de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	6000	KG	RS 16,63	RS 99.780,00
27	POLPA DE FRUTAS SABOR ACEROLA: natural, congelada, branqueada, de 1ª qualidade, com laudo de análise microbiológica para pesquisa de coliformes fecais e <i>salmonela</i> , realizado em laboratório devidamente autorizado.	21500	KG	RS 14,88	RS 319.920,00
28	POLPA DE FRUTAS SABOR GOIABA: natural, congelada, branqueada, de 1ª qualidade, com laudo de análise microbiológica para pesquisa de coliformes fecais e <i>salmonela</i> , realizado em laboratório devidamente autorizado.	21500	KG	RS 15,00	RS 322.500,00
29	POLPA DE FRUTAS SABOR MARACUJÁ: natural, congelada, branqueada, de 1ª qualidade, com laudo de análise microbiológica para pesquisa de coliformes fecais e <i>salmonela</i> , realizado em laboratório devidamente autorizado.	21500	KG	RS 21,50	RS 462.250,00
30	POLPA DE FRUTAS SABOR TAPEREBÁ:	21500	KG	RS 15,88	RS 341.420,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

	natural, congelada, de 1ª qualidade, branqueada, com laudo de análise microbiológica para pesquisa de coliformes fecais e <i>salmonela</i> , realizado em laboratório devidamente autorizado.				
31	PUPUNHA: Tamanho médio, íntegro de boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo.	10000	KG	RS 12,75	RS 127.500,00
32	REPOLHO: de 1ª qualidade, in natura. Folhas lisas, sem danos e defeitos graves (podridão e rachaduras), sem manchas e isento de sujidades, parasitas e larvas. Cada unidade deve conter peso aproximado entre 1 a 1,5 Kg.	12000	KG	RS 11,63	RS 139.560,00
33	TANGERINA REGIONAL: de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado para o consumo. Sem danos físicos decorrentes do transporte e manuseio. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	10000	KG	RS 10,00	RS 100.000,00
34	TOMATE: 1ª qualidade, tamanho médio, íntegro, de consistência firme, casca lisa e livre de fungos e sujidades.	6000	KG	RS 10,88	RS 65.280,00
35	TUCUPI: Tucupi resfriado (temperatura entre 0 °C e 7 °C, embalada em garrafas plásticas de até 2 litros, isenta de matéria terrosa e parasitas, não fermentada e não rançosa. Deve conter identificação do produto, informações nutricionais, data de fabricação, lote, marca, data de fabricação e validade. Além disso, deverá apresentar o nome do grupo formal acrescentado da modalidade fornecedora: agricultura familiar.	8000	LT.	RS 9,00	RS 72.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 6.136.390,00 (SEIS MILHÕES CENTO E TRINTA E SEIS MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS)					

EMBALAGENS ESPECIFICADAS NO APÊNDICE I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

- 2.3. Os Produtos listados não necessariamente será adquirido em sua totalidade, pois o mesmo encontra-se em quantidades estimadas, para atender as necessidades das Escolas da Rede municipal e estadual;
- 2.4. Os produtos deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes da ANVISA, FNDE e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. **OBJETIVOS PRINCIPAL DO PROCESSO:** Considerando que a presente solicitação tem o objetivo de atender ao que estabelecem as normas para execução do Programa de Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que tem sua fundamentação legal nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, oferecendo alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública, sendo acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Considerando que o art. 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, define que no mínimo 30% do valor repassado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades, conforme segue:

“Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.”

3.2. BENEFÍCIOS:

Considerando que a alimentação está relacionada ao aprendizado, sendo elementar para o desenvolvimento de práticas mais saudáveis de vida, já que influencia o crescimento e o desempenho cognitivo na idade escolar;

Considerando que para muitas das crianças em situação de vulnerabilidade social, a merenda escolar é o único alimento que recebem durante o dia. Mesmo sabendo que o café da manhã é tido como a refeição mais importante do dia, muitas famílias simplesmente não têm como oferecer o desjejum em casa, e acabam enviando suas crianças à escola com o estômago completamente vazio, essa realidade desalentadora reforça ainda mais a importância de a escola oferecer refeições mais saudáveis e nutritivas para as crianças. Assim, todos os esforços que permitam uma melhoria de qualidade da alimentação escolar distribuída aos alunos são essenciais.

3.3. NECESSIDADE: oferecer reforço alimentar e nutricional ao educando gratuitamente, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, conforme previsto na Portaria Interministerial nº1.010, de 08 de maio de 2006, dos Ministérios da Educação e da Saúde;

3.4. RESULTADOS ESPERADOS: formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, através de cardápio diversificado e regionalizado.

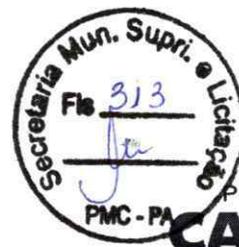
3.5. CONSIDERAÇÕES

Após todo o estudo realizado expomos as considerações abaixo que nos leva a respaldar e nos dar impulsionamento na aquisição da merenda escolar para completar o saldo do processo licitatório que já foi realizado:

Considerando que a presente solicitação tem o objetivo de atender ao que estabelecem as normas para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que tem sua fundamentação legal nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, oferecendo alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública, sendo acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU), pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Considerando que a alimentação está relacionada ao aprendizado, sendo elementar para o desenvolvimento de práticas mais saudáveis de vida, já que influencia o crescimento e o desempenho cognitivo na idade escolar;

Considerando que para muitas das crianças em situação de vulnerabilidade social, a merenda escolar é o único alimento que recebem durante o dia. Mesmo sabendo que o café da manhã é tido como a refeição mais importante do dia, muitas famílias simplesmente não têm como oferecer o desjejum em casa, e acabam enviando suas crianças à escola com o estômago completamente vazio, essa realidade desalentadora reforça ainda mais a importância de a escola oferecer refeições mais saudáveis e nutritivas para as crianças e adolescentes. Assim, todos os esforços que permitam uma melhoria de qualidade da alimentação escolar distribuída aos alunos são essenciais;

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, através da Ordem de Compra, conforme cronograma a ser definido pelo Departamento da Merenda Escolar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Foi realizado levantamento pelo número de alunos do censo escolar do ano de 2024, com intuito de consolidar a quantidade para efetuar um procedimento licitatório abrangendo todas as unidades escolares descritas nesta demanda. Buscaremos contratar fornecedores que contenha a venda dos produtos licitados, a qual deverá ter licença nos órgãos competente, em especial a Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Município sede da Licitante. Os produtos serão requisitados de forma parcelada, aproximadamente de mês a mês de acordo com as necessidades da Escolas Municipais de Altamira, através da Ordem de Compra, dando prazo razoável para que a empresa possa fazer a entrega no município conforme a ordem de compra. **Demais descrições e levantamento de quantidade encontram-se exposta no estudo técnico preliminar realizado para este processo, o qual está contido nos autos deste.**

As Ordens de Compra serão emitidas pelo Setor de Alimentação Escolar conforme cronograma realizado pelo próprio Setor. A distribuição estabelece critérios importantes de logística a serem utilizados. A contratação de empresa especializada na venda de gêneros alimentícios é a solução encontrada por todos os órgãos públicos, somente devemos ter cuidado no armazenamento dos produtos. A distribuição dos frios será realizada pela empresa vencedora, em carro frigorífico, com exceção as escolas que se encontram em lugares da zona rural mais distantes. **A empresa vencedora deverá possuir transporte adequado para o traslado dos alimentos no Município de Castanhal**, em especial os fornecedores de frios, que deverão possuir carro frigorífico que atenda as normas do FNDE. Precisamos licitar os gêneros alimentícios, para no decorrer de 01 ano possamos ir adquirindo de acordo com a disponibilidade financeira repassada pelo FNDE e contrapartida da Prefeitura.

6. DEVERES DA CONTRATADA

6.1. Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência e no Edital da Licitação, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 6.2. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 6.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte do material a ser entregue;
- 6.4. **OBRIGATORIAMENTE ENTREGAR OS MATERIAIS SOLICITADOS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE;**
- 6.5. Os materiais deverão ser entregues no município de Castanhal, no Setor de Alimentação Escolar, ou porta-a-porta nas Unidades de Ensino, de acordo com a solicitação do Órgão solicitante;
- 6.6. As notas fiscais deverão ser entregues entre o 1º e 10º dia de cada mês e deverão conter o número do Processo licitatório, Contrato e Ordem de Compra, juntamente com as notas fiscais deverão ser encaminhados em conjunto o recibo referente a Nota Fiscal assinada pela empresa e as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista atualizadas.
- 6.7. Serão rejeitados no recebimento os produtos em especificações diferentes das constantes no objeto. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:
 - a) Rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b) Os produtos não embalados da fábrica e fornecidos em Kg deverão ser acondicionados em embalagens ventiladas de maneira adequada garantido segurança no manuseio e transporte de modo que não venha a interferir na qualidade, sabor, cor, forma, tamanho, textura e consistência;
 - c) O transporte de todos os produtos, deverão ser efetuados em veículos adequados que atendam a todas as exigências da Vigilância Sanitária e demais normas vigentes;
- 6.8. Executar a entrega do objeto em conformidade como detalhamento expresso neste Termo de Referência e no Edital de Licitação, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento.
- 6.9. Os gêneros alimentícios deverão estar acondicionados em suas embalagens originais, apropriadas para armazenamento, com identificação do produto, fazendo constar sua descrição e incluindo: marca, fabricante, registro ANVISA, validade, de acordo com suas características.
- 6.10. Os gêneros alimentícios, objeto deste termo, deverão ser de boa qualidade, de primeira linha e atender aos dispositivos da Lei 8.078/90 (Código de defesa do consumidor) e as demais legislações pertinentes.
- 6.11. A contratada deverá cumprir todas as exigências legais que envolvem a venda de produtos para merenda escolar e gêneros alimentícios em geral.

7. DEVERES DA CONTRATANTE

São deveres da Secretaria Municipal de Educação de Castanhal:

- a. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;
- b. Rejeitar os produtos que não atendam às especificações deste Termo de Referência;

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 2232. Centro –
Castanhal - Pará - CEP: 68743-050



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- c. Efetuar o (s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;
- d. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;
- f. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da entidade contratada;
- 8.2. Será designado pela Secretaria Municipal de Educação de Castanhal um servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 8.3. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;
- 8.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, conforme dispõe a Lei.
- 8.5. O responsável pela conferência da entrega dos produtos, receberá em caráter provisório, em até 02 (dois) dias úteis até a conferência definitiva, somente após a verificação da conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos, condições de segurança e demais exigências do procedimento de aquisição, o aceite será definitivo e se efetuará a liberação da nota fiscal para pagamento, facultado ao receber o poder de promover a recusa de recebimento do produto, desde que devidamente justificada, ocasião em que o fiscal, informará por escrito ao departamento competente para as providências cabíveis.

9. DA VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência da futura contratação será de doze meses, com validade e eficácia legal após assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente.
- 9.2. O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e formas que dispõe a Lei.

10. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

Os produtos serão requisitados de forma parcelada, mês a mês, podendo ocorrer pedido eventual, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Castanhal e seus setores solicitantes, através da Ordem de Compra.

11. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: O pagamento será feito à CONTRATADA da seguinte maneira: as notas Fiscais deverão ser protocoladas na SEMED até o 10º dia de cada mês subsequente a prestação dos serviços, cumpridos os trâmites legais das notas fiscais com o retorno e APROVAÇÃO da Controladoria do Município de Castanhal. A partir de então, a Secretaria Municipal de Educação terá até 30 dias para efetuar os pagamentos.

b) As notas fiscais deverão ser entregues em duas vias, entre o 1º e 10º dia de cada mês e deverão conter o número do Processo licitatório, Contrato e Ordem de Compra, juntamente com as notas fiscais deverão ser encaminhados em conjunto o recibo referente a Nota Fiscal assinada pela empresa e as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista atualizadas.

- 11.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 11.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório.
- 11.3. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;
- 11.4. Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;
- 11.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 11.6. A Tesouraria da Secretaria Municipal de Educação de Castanhal terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

12. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS

- 12.1. A contratante disponibilizará número de telefone e-mail para comunicação entre as partes.
- 12.2. A contratada disponibilizará número de telefone e-mail para comunicação entre as partes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



13. LOCAL DE ENTREGA/CONDIÇÕES E PRAZOS

13.1. A entrega do objeto obedecerá ao seguinte:

13.1.1. Serão requisitados de forma parcelada mensalmente, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, através da Ordem de Compra assinadas por responsável do Setor de Compras, e ordenadas pela Secretária de Educação, junto com nutricionista.

13.1.2 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada de acordo com o cronograma abaixo, nos locais a serem indicados na ordem de compra;

DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

- ✓ **O MANUAL DE EMBALAGENS ENCONTRA-SE NO APÊNDICE I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**
- ✓ Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- ✓ As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado e as hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo, as folhas deverão se apresentar intactas e firmes;
- ✓ Os produtos que contém embalagens deverão conter carimbos de data de fabricação e de validade do produto e apresentarem-se resistentes, para um acondicionamento seguro do seu conteúdo e nas condições estabelecidas.
- ✓ Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital, o responsável pelo recebimento poderá devolver os produtos, expedindo um Termo Circunstanciado de Devolução, juntamente com a Nota Fiscal, eximindo-se a Secretaria Municipal de Educação. A Contratada deverá entregar os produtos nas mesmas condições solicitadas no Edital, o qual não poderá contemplar acréscimos de qualquer natureza, sendo que o transporte e demais taxas e impostos correrão por conta da Contratada.
- ✓ Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigida em rótulo, prazo de validade impressos na embalagem e com descrições nutricionais de cada produto.
- ✓ Os produtos não embalados de fábrica e fornecidos em Kg deverão ser acondicionados em embalagens ventiladas de maneira adequada garantindo segurança no manuseio e transporte de modo que não venha a interferir na qualidade, sabor, cor, forma, tamanho, textura e consistência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

- ✓ Serão rejeitados no recebimento os produtos com especificações diferentes das constantes no objeto. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- ✓ O transporte de todos os produtos, principalmente os perecíveis deverão ser efetuados em veículos adequados que atendam a todas as exigências da Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.
- ✓ É de responsabilidade da empresa fornecedora que o responsável pela entrega esteja devidamente uniformizado (jaleco, boné e/ou touca descartável e bota), para o transporte dos produtos até o depósito de Alimentação Escolar.
- ✓ É de responsabilidade da empresa fornecedora a descarga dos produtos até o local de armazenagem.
- ✓ Os cronogramas com as quantidades a serem entregues nas escolas e depósito será fornecido juntamente com as ordens de compras.
- ✓ Funcionários do Depósito Central irão conferir quantidade e qualidade dos produtos;
- ✓ Um funcionário do Depósito irá acompanhar a entrega para as escolas, munido das notas de entrega dos produtos para as escolas, e apresentará para um funcionário da escola que deverá assinar item por item recebido, conferindo quantidade e qualidade;
- ✓ Ainda, todos os interessados deverão incluir também na habilitação quando se propuserem a fornecer:
- ✓ Produto de origem animal (como carnes, ovos, leite, queijo, iogurte, doce de leite...), a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal (SIM), estadual (SIE) ou federal (SIF) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA);
- ✓ Produto de origem vegetal processado (como farinhas, pães, bolachas, biscoitos, bolo, cuca...), o Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento;
- ✓ Produto qualificado como Sustentável ou Orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade;
- ✓ Para o suco, a documentação comprobatória de que o estabelecimento e a bebida possuem registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
- ✓ **Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 dias úteis após envio da ordem de compra, obedecendo o cronograma do setor de merenda escolar.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- ✓ Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

Deverão estar isentas de:

- Substâncias terrosas;
- Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- Sem umidade externa anormal;
- Isentas de odor e sabor estranhos;
- Isentas de enfermidades;
- Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização.

Grupos	Alimentos	Frequência	Observação quanto às entregas
01	Vegetais Folhosos.	Quinzenalmente	Escolas urbanas: Diretamente nas escolas urbanas, conforme tabela em anexo.
02	Frutas, verduras e legumes.	Quinzenalmente	Escolas urbanas e rurais: Deverá ser entregue no Depósito da Alimentação Escolar. Conforme cronograma da equipe do setor.
03	Polpa de Frutas	Mensalmente	Escolas urbanas e rurais: Deverá ser entregue no Depósito da Alimentação Escolar. Conforme cronograma da equipe do setor.
04	Gêneros secos	Mensalmente	Escolas urbanas e rurais: Deverá ser entregue no Depósito da Alimentação Escolar. Conforme cronograma da equipe do setor.
05	Corante e Farinha	Semestralmente	Escolas urbanas e rurais: Deverá ser entregue no Depósito da Alimentação Escolar. Conforme cronograma da equipe do setor.

13.2. No dia da entrega, a empresa fornecedora dos produtos deverá seguir as etapas expostas abaixo:

- a. Comparecer ao Depósito Central da Alimentação Escolar, e fornecer a nota fiscal referente aos produtos que estarão sendo entregues.
- b. Funcionários do Depósito Central irão conferir quantidade e qualidade dos produtos.
- c. Após a entrega finalizada, a Coordenação da Alimentação Escolar encaminhará as Notas Fiscais para o setor responsável pelos pagamentos.

Justificativa do prazo de entrega estipulado:

- a. O prazo estipulado no item acima do termo de referência é razoável para o tipo de material licitado e atende as necessidades da administração e aos interesses públicos, pois não possuímos depósitos para armazenamento em grandes quantidades. Enfatizamos também, que o município de Castanhal, possui estradas adequadas para o transporte e tráfego dos produtos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- b. Os contratos resultantes deste processo somente serão gerados de acordo com a necessidade dos órgãos requisitantes, usando as quantidades apenas que serão adquiridas na essência, deste modo, através desta informação as Contratadas poderão programar-se para entrega do produto desde a assinatura do contrato administrativo, pois logo após a formalização contratual será encaminhado para empenho e emissão de Ordem de Compra. Destacamos que este processo gerará quantos contratos forem necessários para atender a administração pública dentro das quantidades dos itens licitados.
- c. Os materiais listados não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, pois os mesmos encontram-se em quantidades estimadas para o decorrer do prazo da contratação.

14. SERVIDOR(ES) INDICADO(S) PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o que determina a Lei.
- 14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.4. O fiscal/Responsável Técnico/ Gestor do contrato serão os servidores abaixo descrito, podendo sofrer alteração, a qual será comunicado previamente:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Fiscal do contrato:

Nome: Jaqueline de Loudes Oliveira Nobre
Matricula: 170284-0
E-mail: merenda.semed@castanhal.pa.gov.br

TITULAR

Função: Agente Administrativo

Nome: Giovanna Gabriela Silva Medeiros
Matricula: 170246-7
E-mail: merenda.semed@castanhal.pa.gov.br

SUPLENTE

Função: Tecnólogo Agroindustrial

Responsável Técnico:

Nome: Barbara Batista da Silva
Matricula: 170228-9
E-mail: merenda.semed@castanhal.pa.gov.br

Tel. para contato: (91)984817267

Função: Nutricionista

Gestor do Contrato:

Nome: Kellen Cristina Cunha Silva
Matricula: 170375-7
E-mail: merenda.semed@castanhal.pa.gov.br

Tel. para contato: (91) 981597632

Função: Coordenadora de Merenda Escolar

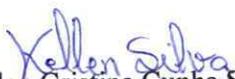
15. DA SUBCONTRATAÇÃO

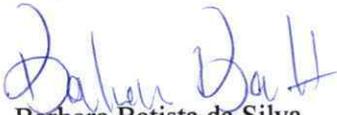
Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto licitatório.

16. ANEXOS

- 16.1. APÊNDICE I – MANUAL DE EMBALAGENS
- 16.2. APÊNDICE II – GRUPOS DE PRIORIDADES
- 16.3. APÊNDICE II – LISTA DE ESCOLAS ATENDIDAS

Termo de Referência elaborado e orientado por:


Kellen Cristina Cunha Silva
Coordenadora de Merenda Escolar
Matricula: 170375-7


Barbara Batista da Silva
Nutricionista
Matricula: 170228-9

CIENTE E APROVO, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2025


COSMA MARIA NASCIMENTO DA CUNHA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 031/2025



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



APÊNDICE I - MANUAL DE EMBALAGEM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	EMBALAGEM	UND
1	ABACAXI: comum extra, in natura, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Caixa plástica com até 20 unidades	KG
2	ABÓBORA: de 1ª qualidade, nova, íntegra, isento de lesões, tamanho médio, sem indícios de germinações.	Primária: embalagem do tipo “tela” com 20 kg.	KG
3	AÇAÍ MÉDIO: congelado, pasteurizado ou branqueado, contendo, em sua composição, polpa de açaí, carboidratos, proteínas, fibra alimentar, sódio e 0% de gordura trans. Deve ser 100% composto de açaí, com laudo de análise microbiológica para pesquisa de coliformes fecais e salmonela, realizado em laboratório devidamente autorizado.	Primária: Embalagem plástica, transparente, atóxica, resistente, contendo 01 kg. Mantido sob congelamento a -18°C. Secundária: saco de rafia com 40 Kg.	KG
4	ALFACE: 1ª qualidade, com folhas novas, verdes, viçosas e livres de fungos e sujidades. Não poderá apresentar folhas murchas e descoloridas. Cada maço deve conter, no mínimo, 300g.	Primária: embalagem plástica com 1 maço de, no mínimo, 300g. Secundária: caixa plástica com 40 maços.	MÇ
5	BANANA REGIONAL: de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação médio. Sem danos físicos decorrentes do transporte e manuseio. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Caixa plástica com até 10 dúzias.	KG
6	BATATA DOCE: 1ª qualidade, tamanho médio, íntegra, de consistência firme, casca lisa, sem indícios de germinação e livre de fungos e sujidades.	Primária: embalagem do tipo “tela” com 30 kg.	KG
7	CEBOLINHA: de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidade, parasitas e larvas. Cada maço deve conter, no mínimo, 100g.	Primária: embalagem plástica com 1 maço de, no mínimo, 100 g. Secundária: caixa plástica com até 40 maços.	MÇ
8	CHEIRO-VERDE: 1ª qualidade, folhas novas, verdes e viçosas, livre de fungos e sujidades. Cada maço deve conter, no mínimo, 200g.	Primária: embalagem plástica com 1 maço de, no mínimo, 200 g. Secundária: caixa plástica com até 40 maços.	MÇ
9	CHICÓRIA: 1ª qualidade, folhas novas, verdes, viçosas, livre de fungos e sujidades. Cada maço deve conter, no mínimo, 100g.	Primária: embalagem plástica com 1 maço de, no mínimo, 100 g. Secundária: caixa plástica com até 20 maços.	MÇ
10	COLORÍFICO EM PÓ: corante de boa qualidade, produto constituído pela mistura de fubá de mandioca com urucum em pó, com aspecto de pó fino, cor, cheiro e sabor próprios. Deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores à data de entrega e rótulo constando todas as informações do produto (identificação, data de fabricação e validade).	Primária: plástico transparente, atóxico, fechado, de 500 secundária: fardo plástico, lacrado com até 5 Kg.	KG
11	COUVE MANTEIGA: 1ª qualidade, folhas novas, de tonalidade verde escuro e uniforme, livre de fungos e sujidades. Não poderá apresentar folhas murchas e descoloridas. Cada maço deve	Primária: embalagem plástica com 1 maço de, no mínimo,	MÇ



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

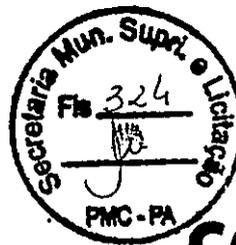


PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

	conter, no mínimo, 150g.	150g. Secundária: caixa plástica com até 40 maços.	
12	FARINHA DE MANDIOCA REGIONAL: torrada e seca, granulada, de 1ª qualidade. Deve ser isenta de substâncias terrosas, fungos ou parasitas e fragmentos estranhos. Não poderá estar úmida, fermentada e rançosa. Deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores a data de entrega e rótulo constando todas as informações do produto (identificação, data de fabricação e validade).	Primária: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente contendo 1 kg. Secundária: de rafia com 20 Kg. No rótulo deverá conter o nome do produtor, data de fabricação e data de validade.	KG
13	FARINHA DE TAPIOCA REGIONAL: torrada e seca, grânulos uniformes na cor e no tamanho, de 1ª qualidade, isenta de substâncias terrosas, fragmentos estranhos e parasitas. Não poderá estar úmida, fermentada e rançosa. Deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores a data de entrega e rótulo constando todas as informações do produto (identificação, data de fabricação e validade).	Primária: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente contendo 1 kg. Secundária: de rafia com 20 Kg. No rótulo deverá conter o nome do produtor, data de fabricação e data de validade.	KG
14	FEIJÃO DE CORDA: 1ª qualidade, livre de fungos e sujidades. Cada maço deve conter, no mínimo, 150g.	Primária: embalagem plástica com 1 maço de, no mínimo, 150g. Secundária: caixa plástica com 40 maços.	MÇ
15	FEIJÃO CAUPI: tipo 1, grãos de tamanho e formas naturais, íntegros, maduros, limpos, isento de material terroso, sujidades e de quaisquer outros corpos estranhos, conforme estabelecido pelo Ministério da Agricultura. No rótulo deverá conter todas as informações técnicas do produto.	Primária: plástico transparente, atóxica e resistente contendo 01 kg. Secundária: fardo plástico transparente com 30 kg. No rótulo deverá conter o nome do produtor, data de fabricação e data de validade.	KG
16	GOMA DE TAPIOCA: goma de coloração branca. Isenta de matéria terrosa e parasitas, não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa. Deve conter data de fabricação de até 05 dias anteriores a data de entrega e rótulo constando todas as informações do produto (identificação, data de fabricação e validade).	Primária: Embalagem de polietileno, atóxica, resistente, contendo 1 kg no rótulo deverá conter o nome do produtor, data de fabricação e data de validade.	KG
17	IORGUTE NATURAL ARTESANAL SABOR MORANGO: produto composto, basicamente, por leite pasteurizado integral, fermento láctico, polpa de frutas, aroma de frutas e conservantes. Deve conter registro em órgão de inspeção sanitária federal, estadual ou municipal.	Primária: embalagem plástica de 200g ou 1000g. Secundária: caixa de papelão com 30 kg. No rótulo deverá conter o nome do produtor, data de fabricação e data de validade.	LT
18	JAMBU: com folhas novas, verdes, cor uniforme, isento de fungos, insetos, parasitas, larvas e sujidades. Cada maço deve conter, no mínimo, 300g.	Primária: plástica com 1 maço de, no mínimo, 300g. Secundária: caixa plástica com 40 maços.	MÇ
19	LARANJA REGIONAL: de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado para o consumo. Sem danos físicos decorrentes do transporte e manuseio. Isento de sujidades, parasitas e larvas.	Embalagem do tipo "tela" contendo 20 kg.	KG



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

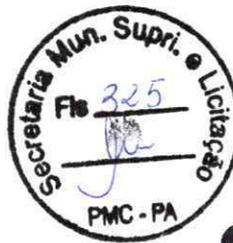


PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

20	LIMÃO: tamanho médio, de boa qualidade, casca fina, isento de manchas, fungos e sujidades.	Embalagem do tipo "tela" com 20 kg.	KG
21	MACAXEIRA EMBALADA A VACUO: De primeira qualidade, raízes grandes, características sensoriais preservadas, uniforme, fresca, sem casca, embalagem à vácuo resistente, transparente e adequada. Com ausência de sujidades, parasitas, fungos e larvas. Deverá ser transportada em carro refrigerado.	Embalagem: à vácuo de 500 g ou 1 kg. No rótulo deverá conter o nome do produtor, data de fabricação e data de validade.	KG
22	MAMÃO PAPAIA: de 1ª qualidade, sem nenhum tipo de lesão física decorrente do transporte e manuseio, grau médio de amadurecimento, casca sem defeitos e manchas. Isento de sujidades, parasitas e larvas.	Caixa plástica com até 30 unidades.	KG
23	MELANCIA: de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado para o consumo. Sem danos físicos decorrentes do transporte e manuseio. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Cada unidade deve ter peso aproximado entre 10 Kg e 20 Kg.	-	KG
24	MILHO VERDE EM ESPIGA DESCASCADA E EMBALADA: Tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	Embalagem de isopor com plástico filme contendo 01 kg.	KG
25	PEPINO: 1ª qualidade, tamanho médio, íntegro, de consistência firme, casca lisa e livre de fungos e sujidades.	Embalagem do tipo "tela" com 30 kg.	KG
26	PIMENTA DE CHEIRO: de boa qualidade, livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, sem danos de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	Embalagem do tipo "tela" com 2 Kg.	KG
27	POLPA DE FRUTAS SABOR ACEROLA: natural, congelada, branqueada, de 1ª qualidade, com laudo de análise microbiológica para pesquisa de coliformes fecais e <i>salmonella</i> , realizado em laboratório devidamente autorizado.	Primária: Embalagem plástica transparente de polietileno de 01 kg. Secundária: saco de rafia com 40 kg. Na embalagem primária deve constar o nome do produtor, data de fabricação e de validade.	KG
28	POLPA DE FRUTAS SABOR GOIABA: natural, congelada, branqueada, de 1ª qualidade, com laudo de análise microbiológica para pesquisa de coliformes fecais e <i>salmonella</i> , realizado em laboratório devidamente autorizado.	Primária: Embalagem plástica transparente de polietileno contendo 01 kg. Secundária: saco de rafia com 40 kg. Na embalagem primária deve constar o nome do produtor, data de fabricação e de validade	KG
29	POLPA DE FRUTAS SABOR MARACUJÁ: natural, congelada, branqueada, de 1ª qualidade, com laudo de análise microbiológica para pesquisa de coliformes fecais e <i>salmonella</i> , realizado em laboratório devidamente autorizado.	Primária: Embalagem plástica transparente de polietileno contendo 01 kg. Secundária: saco de rafia com 40 kg. Na embalagem primária deve constar o nome do produtor, data de fabricação e de validade	KG
30	POLPA DE FRUTAS SABOR TAPEREBA: natural, congelada, de 1ª qualidade, branqueada, com laudo de análise microbiológica para pesquisa de coliformes fecais e <i>salmonella</i> , realizado em laboratório devidamente autorizado.	Primária: Embalagem plástica transparente de polietileno contendo 01 kg. Secundária:	KG



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

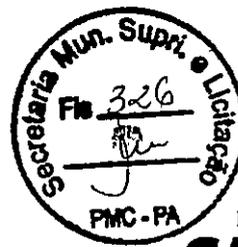


PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

		saco de rafia com 40 kg. Na embalagem primária deve constar o nome do produtor, data de fabricação e de validade	
31	PUPUNHA: Tamanho médio, íntegro de boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo.	Caixa de plástico.	KG
32	REPOLHO: de 1ª qualidade, in natura. Folhas lisas, sem danos e defeitos graves (podridão e rachaduras), sem manchas e isento de sujidades, parasitas e larvas. Cada unidade deve conter peso aproximado entre 1 a 1,5 Kg.	Caixa de plástico com 10 unidades.	KG
33	TANGERINA REGIONAL: de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado para o consumo. Sem danos físicos decorrentes do transporte e manuseio. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Embalagem do tipo “tela” com 20 kg.	KG
34	TOMATE: 1ª qualidade, tamanho médio, íntegro, de consistência firme, casca lisa e livre de fungos e sujidades.	Embalagem primária: caixa de papelão ondulado com até 20 kg.	KG
35	TUCUPI: Tucupi resfriado (temperatura entre 0 ° C e 7 ° C, embalada em garrafas plásticas de até 2 litros, isenta de matéria terrosa e parasitas, não fermentada e não rançosa. Deve conter identificação do produto, informações nutricionais, data de fabricação, lote, marca, data de fabricação e validade. Além disso, deverá apresentar o nome do grupo formal acrescentado da modalidade fornecedora: agricultura familiar.	Garrafa do tipo Pet ou similar de 2 litros. No rótulo deverá conter o nome do produtor, data de fabricação e data de validade.	LT



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

APÊNDICE II – GRUPOS DE PRIORIDADE

Para seleção dos Projetos de venda, atendendo a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, faz - se necessário seguir alguns passos, sendo eles:

Como ponto inicial, é importante ressaltar que as prioridades desta modalidade são divididas em grupos específicos, sendo eles;

• 1º GRUPO DE PRIORIDADE: FORNECEDORES LOCAIS

Grau de prioridade dentro deste grupo:

- 1º - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre eles;
- 2º - Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; (Desde que tenham registro no MAPA e possuam certificação, Avaliação da Conformidade por meio de Sistemas Participativos de Garantia – SPG e Organização de Controle Social (OCS)).
- 3º - Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedoros Individuais e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

Obs.: O grupo de Fornecedoros locais ampara somente os licitantes instalados no município de Castanhal/PA

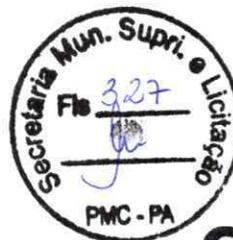
• 2º GRUPO DE PRIORIDADE: REGIAO GEOGRÁFICA IMEDIATA

Grau de prioridade dentro deste grupo:

- 1º - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre eles;
- 2º - Fornecedoros de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; (Desde que tenham registro no MAPA e possuam certificação, Avaliação da Conformidade por meio de Sistemas Participativos de Garantia – SPG e Organização de Controle Social (OCS)).
- 3º - Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF -



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

Obs.: Fazem parte da região geográfica imediata de Castanhal/PA as seguintes cidades:

Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Irituia, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Santa Maria do Pará, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São Miguel do Guamá, Terra Alta.

• 3º GRUPO DE PRIORIDADE: REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA

Grau de prioridade dentro deste grupo:

1º - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre eles;

2º - Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; (Desde que tenham registro no MAPA e possuam certificação, Avaliação da Conformidade por meio de Sistemas Participativos de Garantia – SPG e Organização de Controle Social (OCS)).

3º - Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

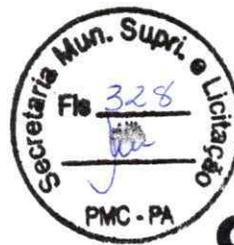
Obs.: Este grupo ampara as regiões geográficas intermediárias dos seguintes municípios e respectivos municípios que abrangem suas regiões imediatas:

Castanhal/PA: Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Irituia, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Santa Maria do Pará, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São Miguel do Guamá, Terra Alta.

Bragança/PA: Augusto Corrêa, Bragança, Cachoeira do Piriá, Santa Luzia do Pará, Tracuateua, Viseu.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Capanema/PA: Bonito, Capanema, Nova Timboteua, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santarém Novo, São João de Pirabas.

Paragominas: Aurora do Pará, Dom Eliseu, Ipixuna do Pará, Mãe do Rio, Ulianópolis

Capitão Poço: Garrafão do Norte, Nova Esperança do Piriá, Ourém.

• 4º GRUPO DE PRIORIDADE: REGIÃO ESTADUAL

Grau de prioridade dentro deste grupo:

- 1º - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre eles;
- 2º - Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; (Desde que tenham registro no MAPA e possuam certificação, Avaliação da Conformidade por meio de Sistemas Participativos de Garantia – SPG e Organização de Controle Social (OCS)).
- 3º - Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedoros Individuais e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

• 5º GRUPO DE PRIORIDADE: REGIÃO NACIONAL

Grau de prioridade dentro deste grupo:

- 1º - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre eles;
- 2º - Fornecedoros de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; (Desde que tenham registro no MAPA e possuam certificação, Avaliação da Conformidade por meio de Sistemas Participativos de Garantia – SPG e Organização de Controle Social (OCS)).
- 3º - Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedoros Individuais e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

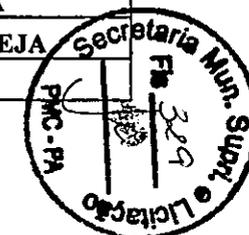


PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

APÊNDICE III - LISTA DAS ESCOLAS ATENDIDAS

ESTADUAIS			
NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO	MODALIDADE
ROTA 1 - URBANA			
EMEF FCO ESPINHEIRO GOMES - ANEXO BENÍCIO	AV. HÉLIO DE MOURA MELO	STA CATARINA	ESTADO - MÉD / EJA
EEEFM PROFA DEUSARINA DA SILVA RODRIGUES	RUA FRANCISCO PEREIRA LAGO	JADERLÂNDIA	ESTADO - FUND / MÉD / EJA
EEEFM ELCIONE BARBALHO	RUA FRANCISCO PEREIRA LAGO	JADERLÂNDIA	ESTADO - MÉD / EJA
ROTA 2 - URBANA			
EEEF NILZA NASCIMENTO	RUA SÃO JOÃO	CARIRI	ESTADO - FUND / MÉD / EJA
EEEFM 28 DE JANEIRO	RUA QUINTINO BOCAIÚVA	CARIRI	ESTADO - FUND / MÉD / EJA
CEEM DR INACIO KOURY GABRIEL NETO	RUA LAURO SODRÉ	SANTA LÍDIA	ESTADO - MÉD / EJA
EEEFM BENÍCIO LOPES	TV. FLORIANO SALINAS	MILAGRE	ESTADO - FUND / MÉD / EJA / INT
ROTA 3 - URBANA			
EEEFM PROF CLOTILDE PEREIRA	AV. BARÃO DO RIO BRANCO	NOVA OLINDA	ESTADO - FUND/MÉD/EJA
EEEFM PROF PAULO CESAR COUTINHO RODRIGUES	RUA INACIO KOURY	SAUDADE II	ESTADO - FUND / MÉD / EJA / INT
ROTA 4 - URBANA			
EEEF CIDADE DE DOM BOSCO	TRANSCASTANHAL	FONTE BOA	ESTADO - FUND / EJA
EEEFM JOSE SALLES	TV. MOEMA	NOVA OLINDA	ESTADO - FUND / MÉD / EJA
EEEFM MARIA PIA DOS SANTOS AMARAL	AV. BARÃO DO RIO BRANCO	APEÚ	ESTADO - MÉD / EJA

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 2232. Centro –
Castanhal - Pará - CEP: 68743-050





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

EEETM SÃO LUCAS	TRANSCASTANHAL	FONTE BOA	ESTADO - MÉD / EJA
ROTA 5 - URBANA			
EEEF ROTARY CLUB DE CASTANHAL	TV. FLORIANO SALINAS	ESTRELA	ESTADO - FUND / EJA
EEEFM CÔNEGO LEITÃO	AV. BARÃO DO RIO BRANCO	ESTRELA	ESTADO - MÉD / EJA
EEEFM PADRE SALVADOR TRACAIOLLI	ALAMEDA LIBERDADE	ESTRELA	ESTADO - FUND / MÉD / EJA
EEEM LAMEIRA BITTENCOURT	TV. CÔNEGO LEITÃO	ESTRELA	ESTADO - MÉD / EJA
ROTA 6 - URBANA			
EEEFM DR LAURENO ALVES DE MELO	RUA ANASTÁCIO MELO	SALGADINHO	ESTADO - MÉD / EJA
EEEFM MARIA DAS MERCES O CONOR	TV. ELIAS DAMASCENO	SÃO JOSE	ESTADO - FUND / MÉD / EJA / INT
CASTELO BRANCO I - RURAL			
EMEF PAULO FREIRE - ANEXO EEEFM JOSE HENRIQUE	TV. N. S. DE NAZARÉ (CUPIUBA)	ZONA RURAL	ESTADO - MÉD / EJA
EMEF ROBERTO REMIGI - ANEXO EEEFM 28 DE JANEIRO	ASSENTAMENTO JOÃO BATISTA	ZONA RURAL	ESTADO - MÉD / EJA
CASTELO BRANCO II - RURAL			
EEEFM JOSE HENRIQUE	AGROVILA CASTELO BRANCO	ZONA RURAL	ESTADO - MÉD / EJA
PACUQUARA/STª TEREZINHA/IRACEMA - RURAL			
EMEF ERNESTINA M. NEVES - ANEXO EEEFM LAMEIRA BITTENCOURT	AGROVILA IRACEMA	ZONA RURAL	ESTADO - MÉD / EJA
EMEF LEANDRA PAULINO - ANEXO EEEFM JOSE HENRIQUE	AGROVILA SANTA TEREZINHA	ZONA RURAL	ESTADO - MÉD / EJA

MUNICIPAIS			
NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO	MODALIDADE

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 2232. Centro -
Castanhal - Pará - CEP: 68743-050





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

ROTA 01 - URBANA			
CMEI SANTA RITA DE CASSIA	RUA ADAILSON RODRIGUES	JADERLANDIA	CRECHE/INFANTIL
CEI MENINO JESUS	RUA DOM JOÃO VI	BOM JESUS	INFANTIL
CRECHE MARIA RUTH DAS C. CRAVO	RUA FRANCISCO P. LAGO	JADERLANDIA	CRECHE
EMEF ANA PAULA DOS SANTOS	RUA ADAILSON RODRIGUES	JADERLANDIA	FUND/EJA
EMEF IRENE RODRIGUES TITAN	RUA ADAILSON RODRIGUES	JADERLANDIA	FUND/EJA
EMEF Fco ESPINHEIRO GOMES	AV. HELIO DE MOURA MELO	STA CATARINA	INF/FUND/EJA
EMEF PEDRO COELHO DA MOTA	RUA 4 DE JULHO, S/N	HELIOLANDIA	INF/FUND
EMEF RAIMUNDA MAIA CARVALHO	RUA FRANCISCA PEREIRA LAGO	JADERLANDIA	INF/FUND
EMEF CACILDA POSSIDONIO	RUA TEREZINHA S. RODRIGUES	BOM JESUS	INF/FUND
PROJETO CASTELO DOS SONHOS	BR 316 S/ N°	JADERLANDIA	FUNDAMENTAL
ROTA 02 - URBANA			
CEI CARROSSEL - ANEXO MANOEL DE O. PASTANA	RUA EMANASSES PORPINO	SAUDADE I	INFANTIL
CEI CARROSSEL - ANEXO TIAGO GUEDES	RUA 1° DE MAIO	PIRAPORA	INFANTIL
CRECHE FRANCISCO BAHIA DE AGUIAR	RUA ANTONIO HORACIO, N° 613	SANTA LÍDIA	CRECHE
EMEF MANOEL DE O. PASTANA	RUA EMANASSES PORPINO	SAUDADE I	FUNDAMENTAL
EMEF GRAZIELA GABRIEL	TV. LAURO SODRÉ	SANTA LÍDIA	INF/FUND/EJA
EMEF SÃO JOÃO BOSCO	RUA SÃO JOÃO	FLORESTAL	FUNDAMENTAL
EMEIEF TIAGO GUEDES DE OLIVEIRA	RUA 1° DE MAIO	PIRAPORA	FUNDAMENTAL
CEI MARIA DE LOURDES	RUA RUI LUIS DE ALMEIDA	SAUDADE I	INFANTIL
ROTA 03 - URBANA			

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 2232. Centro –
Castanhal - Pará - CEP: 68743-050





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

EMEF DR JOSÉ JOÃO DE MELO	RUA JOSE N. DE ARAUJO	SAUDADE I	FUND/EJA
EMEF JOSE MONTEIRO MAIA	RUA NAZARÉ	NOVA OLINDA	FUND/EJA
CEI CASTELO DO SABER	RUA COMANDANTE ASSIS	NOVA OLINDA	INFANTIL
CEI AQUARELA	RUA PRINCIPAL DO TOKIO	TOKIO	INFANTIL
EMEI CRISTO REDENTOR - LIONS	ALAMEDA RYOTA OYAMA	CRISTO	INFANTIL
EMEF PROF.ª GEORGINA R. NASCIMENTO	RUA PEDRO M. DE SOUZA	SAUDADE I	FUNDAMENTAL
EMEF MADRE MARIA VIGANO	TV. IPIRANGA	NOVA OLINDA	FUND/EJA
ESCOLA SESI CASTANHAL	BR 316 - KM 62	CRISTO	FUNDAMENTAL
ROTA 04 - URBANA			
CRECHE PROFº ANTONIO MARTINS DE ARAUJO	CONJ. DOS IPÊS	FONTE BOA	CRECHE INTEGRAL
EMEF IZABEL Mª DA CONCEIÇÃO	ROD. TRANSCASTANHAL	FONTE BOA	FUNDAMENTAL
EMEF MANOEL PINTO DE SOUZA	RUA MANUEL ALVES PRADO	TITANLANDIA	INF/FUND/EJA
EMEF MARIA INES COSTA	RUA VII - QUADRA U	FONTE BOA	FUND/EJA
EMEF PROF RAIMUNDA AMARAL DA SILVA	AV. BARÃO DO RIO BRANCO	APEU	CRECHE/INF
EMEF MARCO LIVA	CONJ. DOS IPÊS	FONTE BOA	FUNDAMENTAL
EMEF MARIA JOSÉ DOS SANTOS	ALAMEDA MANGUEIRINHA	APEU	FUND/EJA
EMEF AMERICA JOANA DA SILVA	TV. VILHENA RIBEIRO	BETÂNIA	INF/FUND INTEGRAL
CEI SONHO DE CRIANÇA	RUA DUQUE DE CAXIAS, 30	FONTE BOA	INF/FUND
ESCOLA DE MUSICA GERALDO BARROSO	AV. BARÃO DO RIO BRANCO,312	APEÚ	FUNDAMENTAL
CRECHE BENEDITO RUFINO DA SILVA	RUA SN 05 - CONJ. DOS IPÊS	FONTE BOA	CRECHE
ROTA 05 - URBANA			
CRECHE SARA DE SOUZA ARAÚJO	CONJUNTO BURITIS	NOVO ESTRELA	INF/CRECHE

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 2232. Centro –
Castanhal - Pará - CEP: 68743-050





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

EMEF LATIFF RONALD O. JATENE	RUA FRANCISCO L. MELO	CAIÇARA	INF/FUND/EJA
EMEF MARIA DA ENCARNAÇÃO	ALAMEDA IMPERIAL	ESTRELA	INF/FUND/EJA
EMEF LUIZ AUGUSTO PAIVA	RUA PEDRO MELO, S/N	NOVO ESTRELA	FUND/EJA
ESCOLA DE MUSICA MESTRE ODILOM	RUA: EXPEDITO PONTES, 413	NOVO ESTRELA	FUNDAMENTAL
CMEI CLEU MAXSON SILVA FREITAS	TV. DO 67, AO LADO LUIZ PAIVA	NOVO ESTRELA	INF/CRECHE
ROTA 06 - URBANA			
EMEI COMUNITÁRIA CRIANÇA ESPERANÇA	TRAVESSA FORTALEZA	SALGADINHO	INFANTIL
EMEIEF PROF.ª EMILIA GIMENNEZ	RUA PEDRO PORPINO	SÃO JOSÉ	INF/FUND/EJA
EMEF MARIA DE NAZARÉ G. TORRES	TRAVESSA RONDONIA	IMPERADOR	INF/FUND/EJA
EMEF MONSENHOR JOSE Mª DO LAGO	RUA BOA VENT. DAS NEVES	IANETAMA	INF/FUND
EMEF ALESSANDRA BONO	AV. PEDRO PORPINO	CONJ. JAPIM	FUNDAMENTAL
EMEF ERONILDES F. DE CARVALHO	RUA SÃO JOSE DO LAGO	SÃO JOSÉ	INF/FUND
CRECHE JANE MEYRE NERIS LAMEIRA	RUA PROJETADA II, CJ VIT REGIA	IMPERADOR	CRECHE
ROTA CASTELO BRANCO I - RURAL			
EMEF JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO	ROD. 03 DE OUTUBRO, KM 22	ZONA RURAL	INF/FUND
EMEF JOSÉ ISAIAS	TV. DO 20 - VILA BOM JESUS	ZONA RURAL	INF/FUND/EJA
EMEF ROBERTO REMIGI	ASSENTAMENTO JOÃO BATISTA	ZONA RURAL	INF/FUND/EJA
EMEF SANTA TEREZINHA	AGROVILA BACURI	ZONA RURAL	FUNDAMENTAL
EMEF PAULO FREIRE	TV. N. S. DE NAZARÉ (CUIPUBA)	ZONA RURAL	INF/FUND/EJA
EMEF FERNANDO NUNES (QUILOMBOLA)	COM. QUILOMBOLA SÃO PEDRO	ZONA RURAL	INF/FUND/EJA

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 2232. Centro –
Castanhal - Pará - CEP: 68743-050





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

ROTA CASTELO BRANCO II - RURAL			
EMEF JOAQUIM ANGELO	TV. JOAQUIM ANGELO	ZONA RURAL	FUNDAMENTAL
EMEF SANTO AGOSTINHO	ROD. 3 DE OUTUBRO	ZONA RURAL	FUNDAMENTAL
EMEF NOSSA Sr.ª DE NAZARÉ	AGROVILA NAZARÉ	ZONA RURAL	INF/FUND/EJA
EMEF DOMINGOS DE BARROS	AGROVILA LUIS DUARTE	ZONA RURAL	INF/FUND
EMEF JOSÉ HENRIQUE	AGROVILA CASTELO BRANCO	ZONA RURAL	INF/FUND/EJA
EMEF FRANCISCO ELIAS	AGROVILA CASTELO BRANCO	ZONA RURAL	FUNDAMENTAL
EMEF ALFREDO HENRIQUE DA LUZ	AGROVILA CASTELO BRANCO	ZONA RURAL	INF/FUND
ROTA CASTANHAL / TERRA ALTA - RURAL			
EMEF MARIA PERPETUA LISBOA	AGROVILA CALÚCIA	ZONA RURAL	INF/FUND/CRECHE
EMEF NOSSA Sr.ª DAS VITÓRIAS	AGROVILA CAMPINA	ZONA RURAL	INF/FUND
EMEF ANITA GARIBALDI	ROD. CAST - TERRA ALTA, KM 17	ZONA RURAL	FUNDAMENTAL
EMEF JOSE ALVES DE MORAES	ROD. CAST - TERRA ALTA, KM 12	ZONA RURAL	FUNDAMENTAL
EMEF LUIZA CARNEIRO DE LIMA	ROD. CAST - TERRA ALTA, KM 22	ZONA RURAL	FUNDAMENTAL
ERCEIEF CRISTIANA ROSSI	ROD. CAST - TERRA ALTA	ZONA RURAL	INF/FUND
EMEF MARIA DAS DORES S. FREITAS	TV. JOSÉ DE ALENCAR	ZONA RURAL	INF/FUND INTEGRAL
EMEF Fco GOMES SAMPAIO	AGROVILA BACABAL	ZONA RURAL	INF/FUND/EJA
EMEF TEREZINHA NASCIMENTO SILVA	ROD. CAST - TERRA ALTA, KM 21	ZONA RURAL	INF/FUND
ROTA PACUQUARA / STª TEREZINHA / IRACEMA - RURAL			
EMEF PEDRO DIAS TEIXEIRA	EST. DE IRACEMA, KM 3	ZONA RURAL	INF/FUND

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 2232. Centro –
Castanhal - Pará - CEP: 68743-050





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

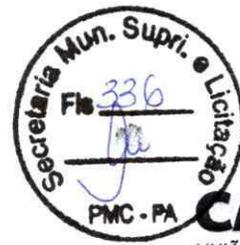
EMEF ERNESTINA M. NEVES	AGROVILA IRACEMA	ZONA RURAL	INF/FUND
EMEF LUIZA DO NASCIMENTO VIANA	AGROVILA PACUQUARA	ZONA RURAL	INF/FUND/EJA
EMEF LEANDRA PAULINO	AGROVILA SANTA TEREZINHA	ZONA RURAL	INF/FUND/EJA
EMEF MANOEL DEODORO ALFAIA	RODOVIA TRANSCASTANHAL	ZONA RURAL	INF/FUND
ROTA MACAPAZINHO/ BOA VISTA / ITAQUI - RURAL			
EMEF ANTONIO MARQUES MORAES	AGROVILA BOA VISTA	ZONA RURAL	INF/FUND
EMEF Fco FERREIRA DE MATOS (QUILOMBOLA)	CAST - MACAPAZINHO, KM 05	ZONA RURAL	INF/FUND
EMEF MARIA FERREIRA NOBRE	CORRENTE DO APEÚ	ZONA RURAL	INF/FUND
EMEF ANA JOAQUINA DA SILVA	AGROVILA ITAQUI	ZONA RURAL	INF/FUND/EJA
EMEF MARIA BANDEIRA (QUILOMBOLA)	AGROVILA MACAPAZINHO	ZONA RURAL	INF/FUND
EMEF RAIMUNDA IZABEL DE MATOS	AGROVILA BOA VISTA	ZONA RURAL	FUND/EJA

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 2232. Centro –
Castanhal - Pará - CEP: 68743-050





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 2232. Centro –
Castanhal - Pará - CEP: 68743-050

AUTORIZAÇÃO

Eu, Cosma Maria do Nascimento da Cunha, na condição de Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação de Castanhál, ciente de que foram cumpridas todas as exigências legais até a presente tramitação, **AUTORIZO** à Autuação do presente Processo com fundamentação legal prevista nas Leis n.º 11.917/2009 e 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILAR E DO EMPREENDEDOR FAMILAR RURAL, PARA ATENDERE AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE deste Município de CASTANHAL/PA, conforme as especificações contidas no termo de referência acostado aos autos do Processo Administrativo nº 0702001/2025/SUPRI-.

Remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação para adoção de medidas ao Processo Administrativo. Diante da necessidade da contratação, em observância as Leis 11.947/2009 e 14.133/2021.

Castanhál/PA, 20 de fevereiro de 2025

COSMA MARIA
NASCIMENTO DA
CUNHA:084395162
15

Assinado de forma digital
por COSMA MARIA
NASCIMENTO DA
CUNHA:08439516215
Dados: 2025.02.20 14:59:29
-03'00'

Cosma Maria Nascimento da Cunha
Secretária Municipal de Educação de Castanhál

DECRETO Nº 071/2025
NOMEAÇÃO DE AGENTE DE
CONTRATAÇÃO

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Castanhal/PA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

HÉLIO LEITE DA SILVA

Prefeito Municipal

MYLENE COSTA DA SILVEIRA

Vice-Prefeita

GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ

Secretário Municipal de Administração

SAMARA DINIZ DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

MÁRCIO DE FARIAS FIGUEIRA

Procurador Geral do Município

GILBERTO OSAMU YAMAMOTO

Secretário Municipal de Finanças

SIDNEYA SANTIAGO LEITE

Secretária Municipal de Assistência Social

COSMA MARIA NASCIMENTO DA CUNHA

Secretária Municipal de Educação

LUIZ GONZAGA SANTIAGO MIRANDA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

JUAREZ ROMUALDO DA SILVA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

BRENO HENRY OLIVEIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

EGILÁSIO ALVES FEITOSA

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

MARIA DOS REMÉDIOS CASIMIRO TORRES SARAIVA

Secretária Municipal de Trânsito e Transportes

ROSIMAR POSSIDONIO DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

FRANCINALDO ARAUJO MONTEL

Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento

FRANCISCO CARLOS ALMEIDA DE SOUZA

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário

RIONE SCHESSQUINE HERINGER MARTINS

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

RIONE SCHESSQUINE HERINGER MARTINS

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços

TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA

Secretária Municipal de Suprimentos e Licitação

NÉLIO NAZARENO AMORIM DA SILVA

Secretário Municipal de Habitação

ARNALDO PAIVA RODRIGUES

Inspeção Geral da Guarda Civil de Castanhal

THIAGO BARROS MARINHO

Subprefeito do Jaderlândia

RAIMUNDO DE MORAES MATOS

Subprefeito do Apeú

MARLILSON JOSE CARNEIRO DA SILVA

Diretor Geral da Unidade de Pronto Atendimento-UPA

FRANCISCO FABRIZIO MORAES COSTA

Diretor Geral do Hospital Municipal

I P M C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

MARCO AURELIO PIMENTEL MOURA

Presidente do IPMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

NIVAN SETUBAL NORONHA

Presidente

JOSÉ ARLEDO MARQUES DE SOUZA

Primeiro Vice-Presidente

DIEGO DE OLIVEIRA SALIBA RIBEIRO

Segundo Vice-Presidente

CLAUDIA ALAINE GOMES SEABRA

Primeira Secretária

EVERTON JOYLSOM ABREU DE OLIVEIRA

Segundo Secretário

ELTON SAMPAIO DA SILVA

Terceiro Secretário

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DE SOUZA

Quarta Secretária

JURACI DOS ANJOS

Primeiro Suplente

REGINA DE FATIMA DA SILVA RODRIGUES

Segunda Suplente

Diário Oficial

Responsabilidade:

Secretaria Municipal de Administração

RUI SILVIO OLIVEIRA

HUGALDES:174575562

49

Assinado de forma digital por RUI

SILVIO OLIVEIRA

HUGALDES:17457556249

Data: 2025.01.29 18:00:19 -03'00'

DECRETOS

DECRETO Nº 071/25, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº. 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL (PA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Castanhal, Estado do Pará, senhor HÉLIO LEITE DA SILVA, no uso das atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de nomeação dos Agentes Públicos para atuar como Agente de Contratação, Equipe de Apoio, e Comissão de Contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Contratação do Município de Castanhal (PA), de caráter permanente, composta por 3 (três) membros, com atribuição de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, para licitações que envolvam bens e serviços especiais.

Art. 2º Ficam nomeados, para compor a Comissão de Contratação, os seguintes agentes públicos:

I— Isabel Greyce do Nascimento Franco, matrícula nº 154762-3

II— Cintya Thamires da Silva Sousa, matrícula nº 154794-1

III— Sheila Mirian Medeiros Gomes, matrícula nº 213454-4;

§1º A Presidência caberá ao primeiro nomeado e, na sua ausência ou impedimento, ao segundo nomeado.

§2º Os membros da Comissão terão mandato com duração de 2 (dois) anos, contados da publicação deste Decreto.

Art. 3º Fica nomeado, para licitações que envolvam bens e serviços comuns, serviços de engenharia, e procedimentos auxiliares, como agentes de contratação e pregoeiros, os seguintes servidores:

I— Benedita Ribeiro de Lima Neta (pregoeira), matrícula nº 210515-1;

II— Célia do Socorro da Silva Andrade (pregoeira), matrícula nº 210616-7;

III— Cintya Thamires da Silva Sousa matrícula nº 154794-1;

IV— Cleonice da Costa Trindade (pregoeira), matrícula nº 147678-5;

V— Isabel Greyce do Nascimento Franco (pregoeira), matrícula nº 154762-3;

VI— Laura Thayná Martins da Silva (pregoeira), matrícula nº 148670-5;

VII— Marinete do Socorro Rodrigues Gomes Siqueira, matrícula nº 148714-0;

VIII— Maria Eduarda Martins da Silva (pregoeira), matrícula nº 154878-6;

IX— Mateus Alves Lima, matrícula nº 154784-4;

X— Rodrigo Pinheiro Muller (pregoeiro), matrícula nº 154758-5;

XI— Sheila Mirian Medeiros Gomes (pregoeira), matrícula nº 213454-4;

§1º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões. Sendo que os mesmos respondem individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º O agente de contratação e pregoeiro designado terá mandato com duração de 2 (dois) anos, contados da publicação deste Decreto.

§3º O Agente de Contratação/ Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio, bem como equipe técnica quando necessário acerca do objeto da licitação que requer conhecimentos técnicos, para auxiliarem em atos dos certames e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 4º Ficam nomeados, para compor a Equipe de Apoio, os seguintes agentes públicos:

a)- Equipe de Apoio:

I— Conceição de Maria Freire da Silveira, matrícula nº 056331-9;

II— Luciana do Nascimento Pinheiro Helmer, matrícula n°212146-8;

III— Maria José Ferreira Leal, matrícula n°154797-6;

IV— Isabela Carvalho Patrocínio Costa, matrícula n° 148695-0;

b) — Equipe de compras:

I— Cleidinaldo Cardoso Nascimento, matrícula n°210685-4;

II— Claudio Roberto Bezerra Nobre, matrícula n°210665-8;

III— Marcelo Braga Dos Santos, matrícula n°212299-6;

Art. 5º Os agentes públicos nomeados estão proibidos, ressalvados os casos previstos em lei:

I— Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II— Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III— opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

§ 3º A vedação se estende a cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, bem como a aqueles que com eles tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio Maximino Porpino da Silva, 29 de janeiro de 2025.

Hélio Leite da Silva

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Gustavo Espinheiro do Nascimento Sá

Secretário Municipal de Administração, interino



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL
PORTARIA Nº 001/2025 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO: os termos do Art. 40, § 7º e 8º, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO: o que consta nos autos do Processo de Concessão de Benefício Previdenciário de Pensão por Morte requerido por LICETE FERREIRA DE SOUZA

RESOLVE:

Art. 1º Com Base no art. 40, § 7º e 8º, da Constituição Federal, conceder o Benefício Previdenciário de Pensão a LICETE FERREIRA DE SOUZA na qualidade de dependente do ex-servidor JOSÉ ROBERTO CARNEIRO DE SOUZA no cargo de Braçal, falecido em 13/10/2024 matrícula n° 211891-3, com proventos integrais no valor de R\$ 2.811,62 (Dois mil oitocentos e onze reais e sessenta e dois centavos), conforme o seguinte demonstrativo:

Vencimento Base	R\$ 1.757,27
Tempo de Serviço	R\$ 175,72
Grat. Integral 50%	R\$ 878,63
Proventos	R\$ 2.811,62

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo a data de 13/10/2024.

Art. 3º - Cumpra-se, publique-se.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Marco Aurélio Pimentel Moura

Presidente do Instituto de Previdência do Município de Castanhal

PORTARIA Nº 002/2025 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO: os termos do Art. 40, § 7º e 8º, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO: o que consta nos autos do Processo de Concessão de Benefício Previdenciário de Pensão por Morte requerido por MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DA SILVA.

RESOLVE

Art. 1º Com Base no art. 40, § 7º e 8º, da Constituição Federal, conceder o Benefício Previdenciário de Pensão a MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DA SILVA na qualidade de dependente do ex-servidor RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA aposentado, no cargo de Braçal, falecido em 01/11/2024 matrícula n° 5072-5/1, com proventos integrais no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), conforme o seguinte demonstrativo:

Proventos R\$ 1.518,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo a data de 01/11/2024.

Art. 3º - Cumpra-se, publique-se.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2024.

Marco Aurélio Pimentel Moura

Presidente do Instituto de Previdência do Município de Castanhal

PORTARIA Nº 003/2025 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO: os termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº41/2003

CONSIDERANDO: Acórdão nº39.937/TCM-PÁ.

CONSIDERANDO: o que consta nos autos do Processo de Concessão de Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Especial Magistério), de JACILEA DOS SANTOS OLIVEIRA

RESOLVE

Art. 1º Com Base no art. 6º da Emenda Constitucional 41/03, conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a Servidora JACILEA DOS SANTOS OLIVEIRA, no cargo de Professor de Educação Básica I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Castanhal, com proventos



PORTARIA Nº 003/2025-GCC, DE 29/01/2025.

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL DE CASTANHAL, Sr. ARNALDO PAIVA RODRIGUES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE;

Art. 1º - Conceder com base no artigo 81, inciso II, da Lei Municipal n° 003/99, de 04/02/99, Licença Casamento de 08 (oito) dias, a servidora LUCINETE SANTOS DA SILVA, matrícula n° 2121870, conforme a certidão de casamento, datada de 24/01/2025, no período de 24/01/2025 a 31/01/2025 com retorno no dia 01 de fevereiro de 2025, função GUARDA CIVIL, com lotação na GUARDA CIVIL DE CASTANHAL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo a 24 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO INSP. GERAL DA GUARDA CIVIL DE CASTANHAL, aos 29 dias do mês de janeiro de 2025.

ARNALDO PAIVA RODRIGUES

Inspetor Geral da Guarda Civil



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES



TERMO DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Castanhal/PA.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025-SEMED

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 11.917/2009 E 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

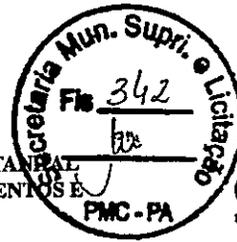
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL/PA.

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, em Castanhal/PA, na Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações, situada na rua Barão do Rio Branco, nº2232, Centro, Castanhal/Pará, Eu, Isabel Greyce do Nascimento Franco, Agente de Contratação, abri e autuei o **Processo Licitatório: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025-SEMED**, do que para constar, lavrei o presente termo e subscrevo-o.

Castanhal - PA, 20 de fevereiro de 2025.

Isabel Greyce do Nascimento Franco
Agente de Contratação



MINUTA DO EDITAL

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Castanhal/PA.

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0702001/2025/SUPRI

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA.

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0702001/2025/SUPRI

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA.

Início do prazo de credenciamento: XX/XX/XXXX
Término do prazo de credenciamento: XX/XX/XXXX
Abertura da Sessão Pública: XX/XX/XXXX
Hora de abertura da Sessão Pública: 00h00min

Conforme Art. 32 da Resolução 06/2020 o aviso de Chamada Pública será publicado em sítio eletrônico oficial (Diário Oficial) e na forma de mural em local público (Mural de avisos da Prefeitura de Castanhal, Mural de Avisos da Secretaria de Educação e Departamento de Merenda Escolar) e divulgar para organizações e entidades locais da agricultura familiar do município. Será publicado ainda em jornal de circulação regional (Jornal Amazônia), estadual (IOEPA) e nacional (DOE), FACEBOOK e em rádios locais.

MINUTA DO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Chamada Pública nº 001/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para compor o cardápio nutricional dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública de Castanhal – PA, conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 alterada pela lei 14.660/2023 e Resoluções CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020, Resolução CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021.

A **Prefeitura Municipal de Castanhal/PA**, através da **Secretaria Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 29.505.936/0001-56, com sede na Av. Altamira, nº 200, Bairro Nova Olinda, no Município de Castanhal, Estado do Pará, CEP: 68745-000, representada pela Secretária Municipal de Educação, Srª. **COSMA MARIA NASCIMENTO DA CUNHA** - Secretária Municipal de Educação de Castanhal, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações, Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021 por meio da AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, designados pelo **Decreto nº071/2025**, bem como as demais legislações em vigor e mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público para conhecimento dos interessados que vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do

Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para o exercício de 2025.

Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no seguinte horário e local:

- DO PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, DATA E LOCAL DE ENTREGA;

O Edital da Chamada Pública 001/2025 permanecerá aberto para recebimento dos projetos de venda a partir do dia xxxx de xxxxx de 2025 até o dia xxx de xxxxx de 2025 em horário de expediente das 8h:00min às 14h:00min, atendendo o prazo mínimo de 20 dias corridos, conforme Art. 32 da Resolução 06/2020, dois dias antes da sessão presencial para que possamos proceder com as análises prévias das documentações apresentadas e respostas à possíveis esclarecimentos.

Os envelopes deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações localizada nos altos do Prédio da Prefeitura de Castanhal, Av. Barão do Rio Branco, 2232, Centro de Castanhal, CEP68743-050, durante o prazo e horários mencionados acima.

- DA SESSÃO PÚBLICA PRESENCIAL;

- Data da sessão presencial: XX/XX/XXXX
- Horário: 00h:00min (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) – Horário de Brasília-DF
- Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação – Av. Altamira 200, Bairro Nova Olinda, Castanhal/PA, CEP: 68742-310.

- DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL;

O Edital da Chamada Pública Nº 001/2025, encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações, localizada no prédio da Prefeitura, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h:00min às 14h:00min. O edital também poderá ser adquirido, gratuitamente, no portal da transparência da Prefeitura no seguinte endereço: www.portalcr2.com.br/licitacoes/licitacoes-castanhal, link: [Licitações | Prefeitura Municipal de Castanhal - PA \(2025-2028\)](#), no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP [Portal Nacional de Contratações Públicas](#) e Mural de Licitações no Site do TCM www.tempa.gov.br link: [MURAL DE LICITAÇÕES - CONSULTA PÚBLICA](#).

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DESTE EDITAL.

2 - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

2.1 - A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados ao presente Processo Administrativo deverão ser efetuadas pelas pessoas interessadas em participarem do certame, junto ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, localizada no Prédio da Prefeitura de Castanhal, localizada na Av Barão do Rio Branco, 2232, Centro, Castanhal/PA, nos altos, junto à Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações, ou através do e-mail: licitacao.supri@castanhal.pa.gov.br, até o 2º (segundo) dia útil que antecede a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para o fim do prazo de credenciamento.

2.2 - Os trabalhos desse procedimento serão conduzidos pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, que procederá a análise e julgamento das propostas participantes, cabendo ainda a esse grupo de trabalho promover diligências, em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

2.3 - A resposta do(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO, ao pedido de esclarecimento formulado será comunicado mediante ofício ou publicação em imprensa oficial.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 - Para participação da Chamada Pública, o licitante deverá apresentar os "Documentos de Habilitação" e o seu "Projeto de Venda" em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
Nº DO CNPJ/CPF:
Nº DA DAP JURÍDICA/FÍSICA:

ENVELOPE Nº 02: PROJETO DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
ENVELOPE Nº 02: PROJETO DE VENDA
PROPONENTE:
Nº DO CNPJ/CPF:
Nº DA DAP JURÍDICA/FÍSICA:

3.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Chamada Pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação;

4 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

4.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, juntam ente com comprovante de situação cadastral do CPF atualizado, emitido no site da Receita Federal;
- b) Cédula de Identidade do agricultor;
- c) O extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda;
- e) Comprovante de residência atualizado;
- f) Declaração comprometendo-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- g) Declaração comprometendo-se a fornecer os gêneros alimentícios para alimentação escolar conforme cronograma de entrega definido pelo responsável do Departamento de Merenda Escolar.

4.2 - DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, juntamente com comprovante de situação cadastral do CPF atualizado, emitido no site da Receita Federal;
- b) Cédula de Identidade de cada agricultor;
- c) O extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda;
- e) Comprovante de residência atualizado de cada participante do grupo; ou no caso de o comprovante não ser no nome do representante legal, apresentar declaração de comprovação de residência, conforme prevê a Lei Federal nº 7.115 de 29 de agosto de 1983. (MÓDELO ANEXO V).
- f) Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte;
- g) Declaração comprometendo-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- h) Declaração comprometendo-se a fornecer os gêneros alimentícios para alimentação escolar conforme cronograma de entrega definido pelo responsável pelo Departamento de Merenda Escolar;

4.3 - DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado do ano de 2025;
- b) Extrato da declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP; Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF; principal (Jurídica) para associações e cooperativas emitido nos últimos 30 dias;
OBS.: A Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) será substituída a partir de 31 de dezembro de 2021, gradativamente (até expirar a validade) pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021. 10 / 11 Normativas relativas ao atendimento das condições higiênico-sanitárias, quando for o caso, conforme previsto na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigos 40 e 41.
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da União).
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- f) A Declaração assinada por seu representante legal de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda;
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como:
 - g.1)** Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante legal, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República (Anexo III);
 - g.2)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado**, podendo ser comprovado através Alvará de Funcionamento dentro da validade, ou através de outro documento legal.
 - g.3)** Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte assinada por seu representante legal;
 - g.4)** Declaração comprometendo-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente da Agência Nacional de Abastecimento;
 - g.5)** Declaração comprometendo-se a fornecer os gêneros alimentícios para alimentação escolar conforme cronograma de entrega definido pelo responsável pelo Departamento de Merenda Escolar;
 - g.6)** Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

Observação do item 4:

- a) Seguindo a legislação pertinente os interessados que estiverem cotando os produtos de origem animal, resfriados ou congelados, deverão apresentar Licença de Funcionamento (**Alvará Sanitário**) da sede do licitante, emitido pelo órgão competente que comprove que o interessado possui estrutura própria adequados para fornecimento dos gêneros alimentícios ora cotados, comprovando que foi vistoriada pelo serviço de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, ou ainda pelo Serviço de Inspeção Federal ou Estadual ou Municipal do Setor de

Agricultura em plena validade, bem como cumprimento das exigências contidas no Termo de Referência no que diz respeito a esses itens.

b) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos.

c) Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes.

d) Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos solicitados será dado o prazo de 05 dias úteis para regularização da documentação.

e) Os documentos supra relacionados poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por funcionário da Administração Municipal do Setor de Licitação da Prefeitura de Castanhal/PA, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

a). As licitantes que necessitarem dos serviços de autenticação dos documentos não autenticados em cartórios (confere cópia com original) poderão apresentar as cópias com os respectivos originais para autenticação por funcionário da Administração (Setor de Licitação) **até 03 (três) dias antes da abertura do procedimento licitatório;**

b). Enfatizamos que qualquer documento autenticado por servidor só produz seus efeitos no âmbito da Administração à qual pertença o servidor (que autenticou o documento) e exclusivamente para o processo licitatório específico em que foi requisitada a autenticação.

c) A finalidade é facilitar o acesso dos licitantes ao (já extremamente) burocratizado processo licitatório. A apresentação da cópia simples acompanhada do original, que tem por objetivo simplificar e diminuir custos de participação dos interessados em concorrer ao contrato com o governo.

4.4 – O Agente de Contratação e Equipe de apoio, e licitantes poderão proceder conforme a lei abaixo descrito em relação ao reconhecimento de firma e autenticação de documentos:

Lei 13.726 de 08/10/2018.

...

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

5 - PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº 02

5.1 - A quantidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base no Anexo I – Termo de Referência;

5.2 - No Envelope nº 02 deverá conter Projeto de Venda e Proposta de Preços, ao que se segue:

- a) O projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar com assinatura pelo seu representante legal, o qual deverá ser acompanhado pela planilha contendo a divisão de venda por agricultor

- b) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa ou agricultor, datada, assinada por seu representante legal;
- c) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- d) Preço unitário e total de cada item (algarismo), conforme preço unitário cotado pela administração, com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- e) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou

5.3 - A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será (ão) apresentada (s) em sessão pública e registrada em Ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 05 (cinco) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias úteis o (s) selecionado (s) será (ão) convocado (s) para assinatura do (s) contrato (s).

5.4 - O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 06, de 08/05/2020 e suas alterações.

5.5 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.6 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para sua regularização.

6 - DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

6.1 - Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

6.2 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado e as hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo, as folhas deverão se apresentar intactas e firmes;

6.2.1 - Deverão estar isentas de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isentas de odor e sabor estranhos;
- f) Isentas de enfermidades;
- g) Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização.

6.3 - Os produtos que contém embalagens deverão conter carimbos de data de fabricação e de validade do produto e apresentarem-se resistentes, para um acondicionamento seguro do seu conteúdo e nas condições estabelecidas no Anexo I;

6.4 - Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital, o responsável pelo recebimento poderá devolver os produtos, expedindo um Termo Circunstanciado de Devolução, juntamente com a Nota Fiscal, eximindo-se a Secretaria Municipal de Educação. A Contratada deverá entregar os produtos nas mesmas condições solicitadas no Edital, o qual não poderá contemplar acréscimos de qualquer natureza, sendo que o transporte e demais taxas e impostos correrão por conta da Contratada.

7 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

7.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país;

REGIÕES GEOGRÁFICAS DE CASTANHAL	MUNICIPIOS
Região Geográfica Imediata de Castanhal	<u>Curuçá</u> <u>Igarapé-Açu</u> <u>Inhangapi</u> <u>Irituia</u> <u>Magalhães Barata</u> <u>Maracanã</u> <u>Marapanim</u> <u>Santa Maria do Pará</u> <u>São Domingos do Capim</u> <u>São Francisco do Pará</u> <u>São João da Ponta</u> <u>São Miguel do Guamá</u> <u>Terra Alta</u>
Região Geográfica Intermediária de Castanhal	<u>Bragança e suas regiões imediatas</u> <u>Capanema e suas regiões imediatas</u> <u>Paragominas e suas regiões imediatas</u> <u>Capitão poço e suas regiões imediatas</u>
Estado	<u>Pará</u>
País	<u>Brasil</u>

OBS: O detalhamento das zonas imediatas referente aos municípios intermediários consta no apêndice II do Termo de Referência.

7.1.1 - Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Física, o município indicado na DAP/CAF.

8.1.2 - Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAP/CAF Físicas registradas no extrato da DAP/CAF Jurídica.

7.2 - Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

7.2.1 - O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

7.2.2 - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

7.2.3 - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

7.2.4 - O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.3 - Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

7.3.1 - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

7.3.1.1 - Para efeitos do disposto no Subitem 8.3.1 devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF(s)/DAP(s);

7.3.1.2 - No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I, art. 35, da Resolução FNDE nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) CAF(s)/DAP(s);

7.3.2 - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

7.3.3 - Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de CAF/DAP; jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF;

7.3.3.1 - No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III, do art. 35, da Resolução FNDE nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF/DAP Jurídica;

7.3.3.2 - Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.3.4 – Caso a administração não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos subitens 7.1.1 e 7.1.2;

7.4 - Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8 - DA PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS

8.1 - A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada, sendo adquiridos conforme a necessidade do produto na merenda escolar, com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas a serem fornecidos durante um ano;

8.2 - Os itens listados no Anexo I, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, o Município de Altamira não se responsabiliza por prejuízos financeiros e não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Secretaria Municipal de Educação.

10 - DO PREÇO

10.1 - O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela Prefeitura Municipal de Castanhal/Secretaria de Educação através do AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

10.1.1 - Os preços foram pesquisados conforme disposto no §1º do artigo 31 da Resolução nº 06/2020-FNDE, pesquisa de preços realizada em, no mínimo, três mercados locais priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

10.1.2 - Os preços de aquisição constam em planilha anexo ao edital, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

10.1.3 - O projeto de venda a ser contratado deverá ser selecionado conforme os critérios estabelecidos pelo art. 35, da Resolução FNDE nº 06, de 08/05/2020.

10.1.4 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

11 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

11.1 - As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de até 2 (dois) dias, no setor de distribuição da merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação. Sendo que, os produtos que estiverem na entre safra, poderão ser apresentados no período da safra do respectivo produto;

11.2 - As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital, o nome do fornecedor e a especificação do produto;

Exemplo:

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025 - COOPERATIVA XXXX CNPJXXXXX

AMOSTRA DE PRODUTOS	
Número do Item	Descrição
01	ABACAXI

11.3 - A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta;

11.4 - As amostras serão analisadas pelo(a) nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, as especificações descritas para cada gênero alimentício do Edital e Termo de Referência, desde que estes estejam em perfeitas condições para o consumo humano;

11.5 - A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado com relatório técnico da análise.

11.6 - O resultado estará disponível na Setor de Licitações e Contratos do município ou no site do portal transparência do município no sítio eletrônico [Licitações | Prefeitura Municipal de Castanhal - PA \(2025-2028\)](#), Mural do TCM/PA e PNCP.

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será realizado até 30 dias após a aceitação do produto, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente visada pelo responsável do Departamento de Merenda Escolar e liberação da Secretaria Municipal de Educação;

12.2 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária;

12.3 - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas;

12.4 - A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou CPF Pessoa Física, indicado no Contrato;

13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1 - Uma vez declarado vencedor, o proponente deverá assinar o Contrato de venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado em anexo;

13.2 - Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão vigência de 01 ano, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, na hipótese de necessidade de postergação dos prazos, conforme o interesse da Administração desde que os preços e condições permanecem vantajosos.

14 - DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

14.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

14.2 - O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

14.3 - O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios para alimentação escolar conforme cronograma de entrega definido pelo responsável pelo Departamento de Merenda Escolar;

14.4 - As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas ou conforme termo de referência;

14.5 - Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação em até 10 dias corridos da data da ordem de compra, em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente;

14.6 - Fica reservado ao responsável pelo recebimento (Nutricionista/chefe do Departamento de Merenda Escolar) o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações e média de preço por região e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo;

14.7 - As frutas não deverão ser maduras, pois aumenta o risco de desperdício não devem estar amassadas, machucadas com manchas, apresentando um odor característico e agradável;

14.8 - Obrigatoriamente o transporte de todos os produtos, principalmente os perecíveis deverão ser efetuados em veículos adequados que atendam a todas as exigências da Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

15 - DOS FATOS SUPERVENIENTES

15.1 - Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria Municipal de Educação, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

16 - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

16.1 - Observado o disposto no item acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Secretaria Municipal de Educação, considera-se, para todos os fins, que os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural estará concretizado.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos;

17.2 - Caberá ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio do município providenciar a publicação do instrumento de convocação da Chamada Pública e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal;

17.4 - Ainda, todos os interessados deverão incluir também na habilitação quando se propuserem a fornecer:

a) produto de origem animal (como carnes, ovos, leite, queijo, iogurte, doce de leite...), produto de origem vegetal processado (como farinhas, pães, bolachas, biscoitos, bolo, cuca...), registros e documentação solicitada no Termo de Referência para os referidos itens; produto qualificado como Sustentável ou Orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade; Para o suco, a documentação comprobatória de que o estabelecimento e a bebida possuem registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

17.5 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Contratante;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF Jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orgão:006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0601 Secretaria Municipal de Educação

06.07 - Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.122.0006.2.018 - Gestão da Secretaria Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 15001001 - Receita de Impostos e Transf. À Educação.

06.07 – Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.122.0006.2.019 – Gestão do Fundo Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 15001001 – Receita de Impostos e Transf. `a Educação

15510000 – Transferência de recursos do PDDE

16590000 – Outras transferências do FNDE

15730000 – Royalties do petróleo e gás à Educação.

0607 – Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.020 – Gestão do PNAE – Creche

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE.

0607 – Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.021 – Gestão do PNAE – AEE

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE

0607 – Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.022 – Gestão do PNAE – Pré-Escola

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 15001001 – Receita de impostos e transf. À Educação

15520000 – Transferência de Recursos do PNAE

0607 – Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.023 – Gestão do PNAE – Quilombola

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE

0607 – Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.024 – Gestão do PNAE – EJA

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 15001001 – Receitas de impostos e transf. à Educação

15520000 – Transferência de Recursos do PNAE

0607 – Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.025 – Gestão do PNAE Fundamental

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 15001001 – Receita de impostos e transf. À Educação

15520000 – Transferência de Recursos do PNAE

0607 – Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.026 – Gestão do PNAE – Médio

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 15001001 – Receita de impostos e transf. À Educação

15520000 – Transferência de Recursos do PNAE

0607 – Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.027 – Gestão do PNAE – Mais Educação
Quilombola

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE

0607 – Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.028 – Gestão do PNAE – Mais Educação
Fundamental

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE.

0607 – Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.361.0008.2.034 – Gestão do QSE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gênero de Alimentação

Fonte de Recursos: 15001001 – Receita de impostos e Transf. À Educação

15500000 – Transferência do Salário-Educação.

19 - DOS ANEXOS

19.1 - Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

Apêndice I – Lista das Escolas

Apêndice II Planilha de Regiões Geográficas de Castanhal

ANEXO II - Minuta do Contrato

ANEXO III - Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado de Menor

ANEXO IV - Modelos de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

20 - DO FORO

20.1 - A presente Chamada Pública é regulada pelas Leis Brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Castanhal/PA, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

21 – DAS INFORMAÇÕES

21.1 - Quaisquer informações ou esclarecimentos, poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação, situada no Prédio da Prefeitura, Av. Barão do Rio Branco, número 2232, Centro, Castanhal - Pará, em dias úteis das 8h:00min às 14h:00min.

Castanhal – PA, de de 2025.

ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO FRANCO
Agente de Contratação de Castanhal/PA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

MANUTENÇÃO

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º xxx/2025 - CHAMADA PÚBLICA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ/MF N.º _____, com sede na _____, CEP: + _____, no Município de _____, Estado do Pará, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sr.ª _____, _____, _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado _____ (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), inscrito (a) no CNPJ sob n.º _____ (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), com sede/endereço a _____, n.º _____, Bairro _____, CEP: _____, no Município de _____, Estado _____, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações, juntamente com as Resoluções nº 6 de 8 de maio de 2020, nº 20 de 2 de dezembro de 2020 e nº 21 de 16 de dezembro de 2021 e Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - É objeto desta contratação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA**, durante o ano letivo de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DO COMPROMETIMENTO

2.1 - O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO LIMITE POR PRODUTOR

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do (a) **CONTRATADO (A)** será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA QUARTA DA QUANTIDADE E VALOR DO CONTRATO

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com beneficiamento do produto, embalagem, frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

c) A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada, sendo adquiridos conforme a necessidade do produto na merenda escolar, com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas a serem fornecidos durante o ano letivo. Não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, o Município de Castanhal não se responsabiliza por prejuízos financeiros e não cabendo, por parte das licitantes, qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Secretaria Municipal de Educação.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				P. UNITÁRIO (Divulgado na Chamada Pública)	P. TOTAL
VALOR TOTAL DO CONTRATO					

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025:

Orgão:006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Secretaria Municipal de Educação

06.07 - Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.122.0006.2.018 - Gestão da Secretaria Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 15001001 - Receita de Impostos e Transf. À Educação.

06.07 – Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.122.0006.2.019 – Gestão do Fundo Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 15001001 – Receita de Impostos e Transf. `a Educação

15510000 – Transferência de recursos do PDDE

16590000 – Outras transferências do FNDE

15730000 – Royalties do petróleo e gás à Educação.

0607 – Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.020 – Gestão do PNAE – Creche

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE.

0607 – Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.021 – Gestão do PNAE – AEE

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE

0607 – Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.022 – Gestão do PNAE – Pré-Escola

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 15001001 – Receita de impostos e transf. À Educação

15520000 – Transferência de Recursos do PNAE

0607 – Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.023 – Gestão do PNAE – Quilombola

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE

0607 – Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.024 – Gestão do PNAE – EJA

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 15001001 – Receitas de impostos e transf. à Educação

15520000 – Transferência de Recursos do PNAE

0607 – Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.025 – Gestão do PNAE Fundamental

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 15001001 – Receita de impostos e transf. À Educação

15520000 – Transferência de Recursos do PNAE

0607 – Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.026 – Gestão do PNAE – Médio

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 15001001 – Receita de impostos e transf. À Educação

15520000 – Transferência de Recursos do PNAE

0607 – Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.027 – Gestão do PNAE – Mais Educação
Quilombola

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE

0607 – Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.028 – Gestão do PNAE – Mais Educação
Fundamental

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE.

0607 – Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.361.0008.2.034 – Gestão do QSE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gênero de Alimentação

Fonte de Recursos: 15001001 – Receita de impostos e Transferência para Educação

15500000 – Transferência do Salário-Educação.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1 – O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS MULTAS

7.1 - Se a CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A), está sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES

10.1 - A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- b) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);

c) Fiscalizar a execução do Contrato;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato, sem restar caracterizada culpa do (a) CONTRATADO (A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pela CONTRATANTE ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, n.º 20/2020, n.º 21/2020, Lei n.º 14.133/2021 e Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PRORROGAÇÃO

14.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA COMUNICAÇÃO

15.1 - As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, feitas através de documentos assinados ou ainda e-mail, com comprovação de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO

16.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por documentos formais ou por e-mail, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de de 202.....

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 - É competente o Foro da Comarca de Castanhal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Castanhal – PA, ____ de _____ de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF N°
CONTRATANTE

CONTRATADO (A)
CNPJ/N°

Testemunhas:

1º: _____ CPF: _____
2º: _____ CPF: _____

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR [IMPRIMIR EM FOLHA TIMBRADA DO EMPREGADOR]

DECLARAÇÃO

Local e Data

À Prefeitura Municipal de Castanhal-PA

Referência: Chamada Publica nº

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Castanhal/PA.

Prezados Senhores:

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da Cooperativa ou Associação), declaro sob as penas da Lei, que nos termos do artigo 68, Inciso VI, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, que a _____ (nome da empresa) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Representante Legal

CPF/MF: _____

Assinatura, nome legível e cargo do signatário.

OBS: O documento deverá ter firma reconhecida.



ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo



ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF	17. DDD/Fone	





18. Endereço	19. Município/UF
--------------	------------------

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					

Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------





PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--
II-GRUPO FORMAL – DIVISÃO POR PRODUTOR

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP	

DIVISÃO DOS ITENS POR PRODUTOR

ITEM Nº 01 :

Nome do Agricultor(a) Familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor total
1							
2							
3							
4							

ITEM Nº 02:

Nome do Agricultor(a) Familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor total
1							
2							
3							
4							
5							





ANEXO IV (continuação)

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA
Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					





MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					





5					
6					Total do projeto:
7					
8					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	
Local e Data		Agricultores(as) fornecedores(as) do grupo informal		Assinatura	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					





ANEXO IV (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação)

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PENAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N°		
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. N° da DAP física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. N° da agência	11. N° da conta Corrente





II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Obs: Preço publicado no Edital nº xxx/xxx (o mesmo que consta na chamada pública)					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE DO PNAE/FNDE/MEC					
NOME		CNPJ		Município	
Endereço			Fone:		
Nome do representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data		Assinatura do Fornecedor individual		CPF	





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRI. E LICITAÇÃO



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO

À ASSESSORIA JURÍDICA

Prezados,

Encaminho a Vossa Senhoria os autos do Processo Administrativo nº 0701001/2025/SUPRI que visa a Chamada Pública nº001/2025, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Castanhal/PA.

Sendo assim, solicito análise e emissão de Parecer Jurídico diante dos procedimentos adotados no Processo Administrativo em epígrafe, assim como análise da Minuta de Edital de Licitação e anexos para CHAMADA PUBLICA Nº 001/2025, para prosseguimento do referido processo.

Castanhal/PA, 24 de fevereiro de 2025.

ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO DE FRANCO
Agente de Contratação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

PARECER JURÍDICO

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Castanhal/PA.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 31/2025

PROCESSO Nº 0702001/2025/SUPRI/PMC

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: ANÁLISE DE REGULARIDADE DE MINUTA DE EDITAL E SEUS ANEXOS PARA CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

À Senhora Secretária de Suprimentos e Licitações,

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo acima identificado que encaminha, para análise e manifestação desta Procuradoria Jurídica, nos termos da interpretação sistêmica do art. 53, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Os autos administrativos estão compostos de 380 folhas numeradas e rubricadas, relativo à instrução de procedimento licitatório a ser realizado na modalidade CREDENCIAMENTO DE CHAMADA PÚBLICA para AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR conforme especificações e quantitativos contidos nos Anexos I da Minuta de Edital para compor o cardápio da merenda escolar da rede pública de ensino do Município de Castanhal, a fim de atender a necessidade da Secretária Municipal de Educação, nos termos do artigo 14 da Lei Federal 11.947/2009 e Resolução nº 26/2013 do FNDE e suas alterações.

Os autos do processo se encontram regularmente formalizado e instruído observando as diretrizes dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021, com a seguinte documentação:

- a) Memorando nº 015/2025/coord. Merenda escolar/SEMED de encaminhamento da documentação necessária para o processo de chamada pública (fl. 04);
- b) Documento de Formalização de demanda (fl. 05 a 16);

Prefeitura Municipal de Castanhal
Av. Barão do Rio Branco, 2232
Centro, Castanhal/Pará
CEP: 68743-050



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- c) Memória de cálculo (fls. 17 a 11);
 - d) Lista de escolas (fls. 12 a 18);
 - e) Cardápio e cópia da ata de aprovação encaminhado através do Ofício nº 007/2025/CAE (fls. 30 a 214);
 - f) Justificativa e Relatório de pesquisa de preços, propostas, mapa comparativo de preços (fls. 217 a 259);
 - g) Solicitação de Dotação orçamentária (fls. 260);
 - h) Dotação Orçamentária (fls. 261 a 263);
 - i) Declaração de adequação orçamentária (fls. 264);
 - j) Estudo Técnico Preliminar (fls. 265 a 306);
 - k) Termo de Referência (fls. 308 a 336);
 - l) Cópia da publicação no diário oficial da nomeação de agente de contratação (fls. 339 a 340);
 - m) Minuta de edital e seus anexos (fls. 344 a 378);
- É o breve relatório. Passamos ao parecer.

PARECER

Inicialmente, cabe esclarecer que o âmbito de análise deste parecer cinge-se apenas às questões de caráter eminentemente jurídico, ao administrador Público cabe a análise dos aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da contratação que compõe a parcela de discricionariedade que norteia a sua atuação, cabendo-lhe decidir, dentre a ampla gama de opções, quais os melhores meios técnicos de dar cumprimento às reivindicações concretas do serviço público, bem como justificar devidamente a decisão adotada.

Conforme dispõe a Lei de Licitações, o certame destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da

Prefeitura Municipal de Castanhal
Av. Barão do Rio Branco, 2232
Centro, Castanhal/Pará
CEP: 68743-050

J



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos: o primeiro é estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa. Desse modo, sagra-se um tratamento igualitário entre os interessados em contratar (respeito ao princípio da impessoalidade, isonomia e moralidade pública), e para se alcançar a proposta mais vantajosa.

A Licitação, portanto, é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para a contratação de objetos que atendam ao interesse e necessidade, de modo a contemplar a moralidade pública e todos os ditames constitucionais sagrados no artigo 37, caput e incisos, da Constituição Federal.

FASE PREPARATÓRIA

Neste âmbito, toda contratação administrativa é precedida de um procedimento, que se destina a avaliar a forma mais adequada de atendimento dos interesses públicos, e por isso, antes da análise da minuta do edital e do contrato, devem ser observados o art. 17 da Lei nº 14.133/2021, pois elenca todos os elementos que devem ser observados em sua fase preparatória, os quais, nos autos ora analisados, estão presentes e regulares, senão vejamos:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - Preparatória;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis

Prefeitura Municipal de Castanhal
Av. Barão do Rio Branco, 2232
Centro, Castanhal/Pará
CEP: 68743-050



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - O orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - A elaboração do edital de licitação;

VI - A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor

Prefeitura Municipal de Castanhal
Av. Barão do Rio Branco, 2232
Centro, Castanhal/Pará
CEP: 68743-050



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
X - A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

Compulsando os autos, neste momento, estamos na fase preparatória e, verifica-se a presença dos documentos constante nos incisos I a X, conforme consta no doc. às fls. 05 a 16, 17 a 11, 217 a 259, 265 a 306 e 308 a 336.

DO CREDENCIAMENTO

No caso dos autos pretende-se realizar chamamento público para “Aquisição de Gêneros Alimentícios de agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar (PNAE) do Município de Castanhal”, sendo a modalidade escolhida a Chamada Pública, por entender ser a modalidade mais adequada a atender o objeto pretendido da administração, coadunando com os preceitos da Lei Federal no 14.133/21, eis que a referida escolha, se deu com base, a princípio, considerando a estimativa, a despesa e a natureza do objeto a ser contratado.

Neste compasso o credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada. Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido aos interesses públicos do Município.

Prefeitura Municipal de Castanhal
Av. Barão do Rio Branco, 2232
Centro, Castanhal/Pará
CEP: 68743-050



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ante a inovação legislativa trazida pela Lei Federal no 14.133/21, o credenciamento passou a ser regido pela nova legislação, trazendo a hipótese da seguinte maneira:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

A Lei nº 11.947/2009 que rege as aquisições governamentais e as contratações públicas, em seu artigo 14, introduziu no ordenamento jurídico uma nova hipótese de licitação dispensável, ou seja, estatuiu outra hipótese de dispensa de licitações além daquelas previstas na Lei de licitações e Contratos. Vejamos:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º. A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

A leitura do artigo nos permite, concluir-se que: a) no mínimo 30% dos recursos repassados no âmbito do PNAE, para a aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar, deverão ser destinados aos fornecimentos realizados pela Agricultura

Prefeitura Municipal de Castanhal
Av. Barão do Rio Branco, 2232
Centro, Castanhal/Pará
CEP: 68743-050



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Familiar e/ou pelo Empreendedor Familiar Rural poderão ser realizadas por meio de licitação dispensável. b) as aquisições junto à Agricultura Familiar e/ou ao Empreendedor Familiar Rural poderão ser realizadas por meio de licitação dispensável.

Portanto, percebe-se que as aquisições de alimentos por meio de procedimento de dispensa de licitação é uma faculdade do ente público, não existindo óbices para que os gêneros alimentícios sejam adquiridos por meio de processo licitatório regular, respeitando-se o percentual reservado à Agricultura e/ou Empreendedorismo Familiar.

Ademais, frisa-se que o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE, regulamentando a Lei nº 11.947/2009, editou a Resolução no 26/2013, que assim disciplinou a aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE:

Art. 18 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo único. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

Art. 19. A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Art. 20 A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei no 8.666/1993 ou da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei no 11.947/2009.

Prefeitura Municipal de Castanhal
Av. Barão do Rio Branco, 2232
Centro, Castanhal/Pará
CEP: 68743-050



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§1º Quando a EEx. optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei no 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Assim sendo, resta evidente que a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 vinculou a faculdade pela dispensa do procedimento licitatório em relação as aquisições realizadas junto à Agricultura Familiar e/ou Empreendedores familiares, asseverando para este fim o procedimento administrativo denominado CHAMADA PÚBLICA.

REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MEDIANTE A CHAMADA PÚBLICA

O Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, por meio do chamado Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar estabelece, por meio da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 estabeleceu todos os requisitos e procedimentos para a aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar mediante a CHAMADA PÚBLICA, dentre eles:

- 1º – **Orçamento**: levantamento dos recursos orçamentários disponíveis;
- 2º – **Articulação entre os atores sociais**: mapeamento dos produtos da agricultura familiar;

Prefeitura Municipal de Castanhal
Av. Barão do Rio Branco, 2232
Centro, Castanhal/Pará
CEP: 68743-050



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3º – **Cardápio:** o nutricionista responsável técnico elabora os cardápios da alimentação escolar, incluindo alimentos regionais, com respeito às referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais, e conforme a safra;

4º – **Pesquisa de preço:** Os preços dos produtos a serem adquiridos da agricultura familiar deverão ser previamente estabelecidos pela Entidade Executora e publicados no edital da Chamada Pública;

5º – Chamada pública

6º – Elaboração do projeto de venda: o projeto de venda é o documento que formaliza o interesse dos agricultores familiares em vender sua produção para a alimentação escolar;

7º – Recebimento e seleção dos projetos de venda: apresentação dos documentos exigidos para a habilitação do produtor fornecedor;

8º – Amostra para controle de qualidade;

9º – Contrato de compra;

10º – Entrega dos produtos, termo de recebimento e pagamento dos agricultores. (...)” (grifei)

No presente caso, nesse momento de fase preparatória do chamamento público, verifica-se o atendimento ao disposto no 1 a 4, da Resolução supracitada, através dos documentos constantes: Dotação Orçamentária (fls. 261 a 263); justificativa e Relatório de pesquisa de preços, propostas, mapa comparativo de preços (fls. 217 a 259); Cardápio e cópia da ata de aprovação encaminhado através do Ofício nº 007/2025/CAE (fls. 30 a 214). Assim sendo, verifica-se o atendimento aos requisitos pertinentes ao momento, no qual o certame se encontra.

DA PESQUISA DE PREÇOS

O preço estimado para a futura contratação foi obtido com base nos valores praticados no mercado paraense, adotando-se como metodologia o previsto no art. 23,

Prefeitura Municipal de Castanhal
Av. Barão do Rio Branco, 2232
Centro, Castanhal/Pará
CEP: 68743-050



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

inciso IV da Lei nº 14.133/2021, os quais permitem inferir que o preço estimado da contratação se encontra dentro do parâmetro de mercado.

Ademais, consta nos autos declaração de adequação orçamentária, atestando que a presente despesa possui adequação à Lei Orçamentária para o exercício de 2025, além de ser compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – doc. Fl. 264.

DO TERMO DE REFERÊNCIA

No termo de referência os elementos que o integram caracterizam de forma suficiente a demanda, contendo: objeto; justificativa; regime de contratação; custo estimado; justificativa da escolha da executante; prazo de vigência; metodologia e início da execução do serviço; obrigações do contratante; obrigações da contratada; sanções administrativas; pagamento.

Na definição de termo de referência, contida no art. 6º, inciso XXIII da Lei 14.133/2021 há um rol de parâmetros e elementos que devem estar contemplados nesse documento de planejamento.

Nesse aspecto, a Unidade Requisitante apresentou o Termo de Referência, contendo o objeto da contratação, bem como os elementos mínimos, cotejando-se os elementos que integram o termo de referência da contratação em apreço com os contidos na legislação, examina-se que o seu conteúdo atende às prescrições normativas, podendo ser o mesmo aprovado.

Assim sendo, conclui-se que poderá ser efetuada a Chamada Pública, por Credenciamento, devendo ser publicado no sítio oficial deste Município e no PNCP o ato de sua autorização, na forma do Parágrafo Único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL

Superada esta etapa, o edital é o ato convocatório da licitação e sua principal função é estabelecer as regras definidas para a realização do procedimento, as quais são de observância obrigatória, tanto pela Administração, quanto pelos licitantes. Nas sábias palavras de MEIRELES (2005), o edital “é a lei interna da licitação”.

Prefeitura Municipal de Castanhal
Av. Barão do Rio Branco, 2232
Centro, Castanhal/Pará
CEP: 68743-050

g



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



O edital do Pregão deve, sempre que possível, conter pelo menos os seguintes elementos em seu preâmbulo: O número de ordem em série anual; O nome da repartição interessada e do seu setor; A modalidade de licitação, no caso credenciamento; O regime de execução; O tipo da licitação; A menção de que a Legislação que regerá o certame; O local, dia e hora para início do credenciamento; O local, dia e hora para recebimento da proposta e da documentação.

No presente caso, verifica-se a presença dos elementos acima listados, conforme doc. à fl. 344.

E ainda, no edital há tópicos que abordam: a forma de participação, a apresentação de propostas e dos documentos de habilitação, forma de preenchimento da proposta, informações sobre a abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances, a fase de julgamento, habilitação, recursos, infrações e sanções, a solicitação de amostras.

Note-se que as exigências descritas acima não possuem outra finalidade senão a de demonstrar que: “O edital há de ser completo, de molde a fornecer uma antevisão de tudo que possa vir a ocorrer no decurso das fases subsequentes da licitação. Nenhum licitante pode vir a ser surpreendido com coisas, exigências, transigências, critérios ou atitudes da Administração que, caso conhecidas anteriormente, poderiam afetar a formulação de sua proposta”.

DA ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO

Contrato administrativo é todo e qualquer ajuste celebrado entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, por meio do qual se estabelece acordo de vontades, para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas.

A minuta contratual na cláusula primeira dispõe expressamente que o contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar para tender as diretrizes do programa de alimentação escolar - PNAE do Município de Castanhal/Pa, durante o ano letivo de 2025.

Prefeitura Municipal de Castanhal
Av. Barão do Rio Branco, 2232
Centro, Castanhal/Pará
CEP: 68743-050



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A lei nº 14.133/2021, no artigo 89, § 2º dispõe que:

“Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta”.

Na minuta acostada aos autos do processo administrativo nº 1002003/2025-SUPRI, o mandamento foi devidamente cumprido, sendo estabelecido nas Cláusula oitava e nona.

O detalhamento do objeto e suas características encontram-se detalhados na cláusula quarta por meio de quadro descritivo, atendendo aos incisos I e II, do artigo 92.

Nas cláusulas oitava e nona constam as obrigações do contratante e da contratada, atendendo ao disposto nos incisos X, XI, XIV, XVI e XVII.

A dotação orçamentária prevista para custear o pagamento do contrato se encontra prevista na cláusula quinta, atendendo ao disposto no inciso VIII.

No que se refere às condições de pagamento, a forma consta na cláusula sexta.

A cláusula sétima dispõe acerca das multas para os casos não conformidade com a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado.

A legislação que será aplicada aos casos omissos há previsão na cláusula décima terceira, atendendo ao disposto no inciso III.

A cláusula décima sexta trouxe a previsão de possibilidade de extinção do contrato e na cláusula décima sétima está disposta a vigência.

Por fim, a cláusula décima oitava trata do foro se ocorrer eventual demanda judicial decorrente do contrato.

Prefeitura Municipal de Castanhal
Av. Barão do Rio Branco, 2232
Centro, Castanhal/Pará
CEP: 68743-050



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressaltando-se o **caráter opinativo deste parecer**, e que os aspectos de conveniência e oportunidade não estão sujeitos ao crivo desta assessoria Jurídica, verificou-se que a minuta do Edital de Chamamento Público para **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, constante no Processo nº 0702001/2025, bem como seus anexos, encontram-se **REGULARES**, em consonância com as normas contidas na Lei 14.133/2021 c/c Lei Federal 11.947/2009 e Resolução nº 26/2013 do FNDE e suas alterações, que autoriza o prosseguimento do feito com a devida publicação do aviso do edital, informando que a licitação está aberta aos interessados, em atenção aos princípios da isonomia e da publicidade.

Ressalta-se, deve ser incluído no contrato a seguinte cláusula que trata da publicação no portal nacional de contratações pública e site oficial.

Sendo assim, opina-se pela aprovação da minuta do Edital e seus anexos.

É o parecer de caráter meramente opinativo que submeto a aprovação e decisão superior, S.M.J.

Castanhal/Pa, 10 de março de 2025.


Stephanie Menezes
OAB/PA Nº 19.834
Procuradora Municipal